



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2023
PROCESSO Nº 469/2023

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município de Campo Bom, e nos termos legislação federal aplicável, e, especialmente, o disposto na Lei Municipal n.º 5.387, de 28 de março de 2023, nos artigos 196 à 200 da Constituição Federal, nas Leis Federais nºs 8.080/1990 e 8.142/1990, no Decreto Federal nº 7.508/2011, na Lei Federal nº 8.666/1993 e resoluções e normativas do Sistema Único de Saúde – SUS, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação sob a modalidade de concorrência.

O presente certame será conduzido pela Comissão Permanente de Licitações, nomeado pela Portaria n.º 58.031, de 22 de novembro de 2022, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO
MELHOR TÉCNICA E PREÇO

REGÊNCIA DO PROCEDIMENTO:

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Concessão de uso de bem público dos imóveis localizado na Rua Osvaldo Cruz, n.º 116 (Hospital Lauro Réus) e Rua Rodolfo Dick, n.º 107 (Pronto Atendimento), vinculada a proposta de trabalho com finalidade exclusiva de prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de assistência à saúde, conforme constantes dos Anexos I, II, III e IV (Planos Operativos), visando a garantia da atenção integral à saúde dos referidos usuários.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DE APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 17/10/2023 às 13h30min, na Divisão de Licitações e Contratos, no Centro Administrativo Municipal, sito a Avenida Independência, nº 800, 1º andar, em Campo Bom/RS.

PRAZO CONTRATUAL: 10 (dez) anos



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

1. DO OBJETO

1.1. Concessão de uso de bem público dos imóveis localizado na Rua Osvaldo Cruz, n.º 116 (Hospital Lauro Réus) e Rua Rodolfo Dick, n.º 107 (Pronto Atendimento), vinculada a proposta de trabalho com finalidade exclusiva de prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de assistência à saúde, conforme contante dos Anexo I, II, III e IV (Planos Operativos), visando a garantia da atenção integral à saúde dos referidos usuários.

1.2. Os valores mínimos mensais, referente a concessão dos bens são os que seguem:

Item	Descrição	Valor Mínimo Mensal
01	CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DO HOSPITAL LAURO RÉUS	R\$ 50.500,00
02	CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DO PRONTO ATENDIMENTO	R\$ 10.600,00

1.3. O imóvel descrito no item 01 (Hospital de Campo Bom Dr. Lauro Réus) está sendo objeto de reforma em seu setor de emergência, conforme contrato n.º 317/2023 (anexo a este instrumento), com previsão de término em agosto de 2024.

2. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

2.1. Constituem impedimentos à participação na presente licitação:

a) a suspensão ou impedimento do direito de licitar e contratar pelo Município de Campo Bom, no prazo e nas condições do impedimento, ou cujos diretores, sócios ou dirigentes tenham participado de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, tenha sido suspensa de licitar ou de contratar, garantidos o contraditório e a ampla defesa na segunda hipótese;

b) atuar em ramo divergente de atividade da qual se relaciona o objeto deste certame;

c) ter sido declarada como inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, no prazo e nas condições do impedimento, ou cujos diretores, sócios ou dirigentes tenham participado de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, tenha sido declarada inidônea, garantidos o contraditório e a ampla defesa, na segunda hipótese;

d) estar em regime de concordata, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

Visto
Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

e) a reunião de empresas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

f) tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados à administração municipal;

g) ser servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Campo Bom, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

h) entidades que não se enquadrem como filantrópicas.

3. DOS ENVELOPES

3.1. Os envelopes contendo os documentos de Habilitação e a Propostas de Preços/ técnica, deverão ser entregues na data, local e horários indicados no **item 4**, separadamente, tendo o primeiro envelope o subtítulo HABILITAÇÃO, o segundo o subtítulo PROPOSTA DE PREÇOS, os quais deverão ser lacrados e conter na parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2023 ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO NOME DO PROPONENTE: _____ E-MAIL DO PROPONENTE:

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2023 ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS/TÉCNICA NOME DO PROPONENTE: _____ E-MAIL DO PROPONENTE:
--

3.2. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, acarretará exclusão sumária da licitante do certame.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

3.3. Não serão recebidos envelopes parcial ou totalmente abertos.

4. DO LOCAL, DIA E HORÁRIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. Os envelopes deverão ser entregues na Divisão de Licitações e Contratos, no Centro Administrativo Municipal, sito a Avenida Independência, nº 800, 1º andar, em Campo Bom/RS até a data aprazada para sua abertura.

4.2 A abertura dos envelopes acontecerá **17/10/2023 às 13h30min**, na Divisão de Licitações e Contratos, no Centro Administrativo Municipal, sito a Avenida Independência, nº 800, 1º andar, em Campo Bom/RS.

5. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

5.1. Os envelopes referidos o item 3 serão abertos, em sessão pública, na data e hora mencionadas neste Edital (subitem 4.2), pela Comissão Permanente de Licitações, a qual procederá à abertura do envelope nº 01, examinando e rubricando as folhas.

5.2. Após a análise pela Comissão, os documentos serão franqueados aos representantes qualificados das licitantes, que poderão examiná-los, rubricando-os e fazendo observações, caso entendam necessário.

5.3. Tais observações e/ou impugnações serão devidamente registradas em Ata, reservando-se, no entanto, à Comissão, o direito de levá-las ou não em consideração.

5.3.1. Não serão recebidas as observações que tratam o item 5.2 quando estas se tratarem de razões recursais, as quais deverão ser protocoladas na forma de recurso previsto em item específico deste instrumento convocatório.

5.4. Depois disso, a Comissão estabelecerá a data da sessão pública, que poderá ser no mesmo dia, quando informará sobre a habilitação preliminar das licitantes.

5.5. Havendo a renúncia expressa de todas as licitantes quanto ao prazo recursal, ou decorrido este prazo sem interposição de recursos, a Comissão poderá proceder à abertura do envelope nº 02 das empresas consideradas habilitadas.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

5.6. Satisfeitas as exigências legais, as propostas serão abertas e se dará vista às licitantes, devendo todas as folhas ser rubricadas pela Comissão e pelos representantes das empresas presentes.

5.7. No que concerne às propostas, poderão as licitantes presentes manifestar-se, mediante registro em Ata de observações e/ou impugnações, as quais a Comissão se reserva o direito de examinar, levando-as ou não em consideração.

5.8. Em hipótese alguma, será admitida qualquer alteração e/ou inclusão no conteúdo dos documentos de habilitação ou da proposta de preços/técnica, ressalvada apenas a alteração destinada a sanar evidente erro material, após avaliação pela CPL.

5.9. O envelope de proposta financeira/técnica, que, por qualquer motivo, não seja aberto pela CPL, ficará em poder da Divisão de Licitações e Contratos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inutilização.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. O envelope nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deverá conter, obrigatoriamente e sob pena de inabilitação, os seguintes documentos abaixo relacionados:

6.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo ou estatuto e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- b) Declaração para Habilitação, conforme modelo do Anexo VII.
- c) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pelo Ministério da Saúde (PT/SAS 511/2000), onde determina que todos os estabelecimentos que prestem assistência à saúde, públicos e privados existentes em todo território nacional devem cadastrar-se).
- d) Certificação de entidade beneficente que trata a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, em vigor.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

6.1.2. Documentação Relativa à Qualificação Técnica:

a) Certificado de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Medicina;

a.1) caso a vencedora do certame seja de outro Estado da Federação, deverá providenciar o visto para exercer a atividade neste Estado junto ao CREMERS, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato;

b) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado serviços com características compatíveis com a deste Edital, conforme discriminado a seguir:

b.1) atestado de capacidade técnica, que comprove ter a licitante (pessoa jurídica) executado, gestão e execução de serviços Hospitalares, com no mínimo 90 leitos, por pelo menos 48 (quarenta e oito) meses ininterruptos;

b.2) atestado de capacidade técnica, que comprove ter a licitante (pessoa jurídica) executado a prestação de serviço de urgência/emergência hospitalar (adulto ou pediátrico), 24 horas, por pelo menos 48 (quarenta e oito) meses;

b.3) atestado de capacidade técnica, que comprove ter a licitante (pessoa jurídica) executado a prestação de serviço e gestão hospitalar com Unidade de Tratamento Intensivo Adulto – UTI, no mínimo 10 leitos, por pelo menos 48 (quarenta e oito) meses;

b.4) atestado de capacidade técnica, que comprove ter a licitante (pessoa jurídica) executado a prestação de serviço de emergência traumatológica, por pelo menos 48 (quarenta e oito) meses;

b.5) atestado de capacidade técnica, que comprove ter a licitante (pessoa jurídica) executado a prestação de serviço de cirurgia geral, por pelo menos 48 (quarenta e oito) meses.

c) comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior para a assunção de responsabilidade técnica, nos cargos de médico e administrador hospitalar ou formação em administração e com pós-graduação na área de gestão hospitalar/saúde, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina e Conselho Regional de Administração.

Visto
Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

c.1) a comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de carteira de trabalho ou folha de registro de empregados ou outro meio legal que comprove essa situação permanente ou, em caso de sócio ou diretor, por meio do contrato social.

d) os atestados podem ser objetos de diligências a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, sendo vedada a apresentação de atestados emitidos pela própria licitante.

e) não será admitida a soma de parcelas em atestados distintos para fins de habilitação;

f) serão aceitos, para fins de comprovação da capacidade técnica, declaração de capacidade técnica emitida pela contratada, anexado os respectivos contratos, convênios ou termos de parceria, desde que comprovem os quantitativos e os serviços considerados de maior relevância, conforme já explicitado na alínea 'b';

g) será aceito tão somente atestado de capacitação técnica, emitido em nome da licitante; caso tenha havido alteração na razão social, e o atestado de capacidade técnica tenha sido emitido com o nome anterior da empresa, esta deverá anexar à documentação cópia da respectiva alteração contratual, devidamente autenticada pela Junta Comercial, bem como em caso da comprovação se dar em nome de filial;

h) O licitante poderá realizar visita técnica no local, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do telefone (51) 3598-8600, ramal 8685.

6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da Lei incluindo-se as respectivas Notas Explicativas; o Balanço Patrimonial deverá estar transcrito no Livro Diário e esse registrado no órgão público competente e, para comprovação, deverá ser anexado o termo de abertura e encerramento do Livro Diário; é vedada a apresentação de balanços provisórios ou balancetes; quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, os balanços poderão ser atualizados, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DE MERCADO - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou de outro indicador que o venha substituir;

Visto
Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

b) A verificação da situação financeira será avaliada por uma das seguintes formas:

b.1) Pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Total (ET), resultante das seguintes fórmulas:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$ET = (PC + ELP) / (AT)$$

Sendo:

AC = Ativo Circulante

AT = Ativo Total

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

Os valores mínimos para tais indicadores são:

LG > ou = 1,00 (um inteiro)

LC > ou = 1,00 (um inteiro)

ET < ou = 0,50 (zero vírgula cinquenta)

b.1.1. Serão consideradas inabilitadas as empresas que não atingirem os itens anteriores de capacitação econômico-financeira.

b.1.2. O cálculo destes indicadores deverá ser expresso em documento, anexo ao balanço.

O documento deverá ser assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado.

Ou,

b.2. Comprovação de patrimônio social mínimo, na proporção de 10% (dez por cento) do valor referência (repasse dos recursos federais e estaduais e municipais pelo período de 12 meses).

c) certidão negativa de falência ou concordata, (Lei nº 11.101, de 09/02/2005) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias

Visto

Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta comercial.

6.1.4. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- b) certidões negativas (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal, pela Fazenda Pública Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

6.2. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Durante a sessão, a Comissão não autenticará nenhum documento, mesmo que a licitante apresente a cópia e o original.

6.3. Para fins de credenciamento do representante das licitantes para o certame, deverá ser apresentada, fora dos envelopes, procuração por instrumento público ou particular, outorgada pela empresa, habilitando-o para representá-la junto ao procedimento, com plenos poderes de decisão, exceto quando for sócio ou proprietário da empresa, devendo, neste caso, comprovar tal situação por meio da apresentação do Contrato Social e documento de identidade.

6.3.1. Caso a procuração se der por instrumento particular, será exigido reconhecimento de firma.

6.3.2. Será aceito um representante por empresa concorrente no certame.

6.4. A documentação que faz prova da regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93) poderá ser apresentada mediante documentos extraídos via Internet, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade, pelo acesso ao site do Órgão que os expediu.

6.5. As certidões que não tenham prazo de validade expresso terão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

Visto
Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

6.6. O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentos de Habilitação" ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório ou com irregularidades será inabilitada.

7. DA PROPOSTA FINANCEIRA E TÉCNICA

7.1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado e impressa, datada e assinada pelo representante legal da empresa, redigida em linguagem clara, sem rasuras, contendo todos os dados da proponente, incluindo, além do modelo do Anexo XII obrigatoriamente o seguinte:

- a) razão social completa da licitante, endereço atualizado, telefone e e-mail;
- b) nº do CNPJ, que deverá ser o mesmo constante dos documentos de habilitação e da nota fiscal a ser emitida, se vencedora do certame;
- c) nome da pessoa indicada para firmar o contrato fornecendo, caso este não faça parte do quadro societário, cópia da procuração deste, com plenos poderes para tal, e com reconhecimento cartorário de firma, com o respectivo nº do telefone convencional e celular;

7.2. Declarações sobre a Proposta, nos moldes do modelo constante do Anexo VI;

7.3. Na proposta deverá ser indicado os valores unitários e o preço global, este último expresso em algarismos e por extenso, assinado por representante legal da empresa, sendo de total responsabilidade da licitante os preços orçados.

7.4. O licitante deverá estar ciente e de acordo que relativamente aos serviços de custeio da União Federal e do Estado do Rio Grande do Sul, a contraprestação será a estabelecida neste edital, especialmente nos Anexos I, II, III e IV (Planos Operativos), não havendo possibilidade da respectiva discussão e/ou apresentação de contraproposta.

7.4.1. A apresentação de proposta será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente o conteúdo do edital e seus anexos e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhes.

7.4.2. A documentação comprobatória da proposta técnica deve vir identificada com o item a qual se refere, na ordem em que está colocada neste instrumento convocatório.

Visto
Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.5. O valor proposto relativo aos recursos municipais será reajustado anualmente, a contar da data da proposta apresentada, tomando-se como índice de correção o INPC ou outro que vier a substituí-lo.

7.6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.6.1. Os critérios para o julgamento serão divididos em dois temas: PROPOSTA FINANCEIRA e PROPOSTA TÉCNICA.

7.6.2. A PROPOSTA FINANCEIRA (PF) será considerada pelo Valor Global, sendo atribuída a pontuação de no máximo 100 (cem) pontos, na seguinte forma:

Proposta com maior valor de concessão - 100 pontos

Proposta com segundo maior valor de concessão - 90 pontos

Proposta com terceiro maior valor de concessão - 80 pontos

Proposta com quarto maior valor de concessão - 70 pontos

7.6.2.1. O critério acima, decrescendo de 10 (dez) em 10 (dez) pontos, será utilizado para tantas quantas forem as propostas participantes.

7.6.2.2. A Proposta Financeira (PF) será avaliada com atribuição de pontuação máxima de 100 (cem) pontos, correspondente a 30% (trinta por cento) da Nota Final.

7.6.2.3. Para cada proposta financeira será calculada a Nota da Proposta Financeira (NF), através da aplicação da seguinte fórmula:

$$NF = \frac{PF \times 30}{100}$$

Onde:

NF = Nota da Proposta Financeira.

PF = Pontuação obtida na avaliação da Proposta Financeira.

7.6.3. A PROPOSTA TÉCNICA será analisada conforme pontuação da tabela que segue:

1	Comprovação pelo licitante de experiência em gestão de Hospital com 90 leitos ou mais	Pontuação
	De 49 até 71 meses	2,5

Visto
Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

	De 72 até 83 meses	5,0
	De 84 até 95 meses	7,5
	Acima de 96 meses	10
2	Comprovação pelo licitante de experiência em gestão de serviços de urgência e emergência	Pontuação
	De 49 até 71 meses	2,5
	De 72 até 83 meses	5,0
	De 84 até 95 meses	7,5
	Acima de 96 meses	10
3	Comprovação pelo licitante de experiência em gestão de Hospital com 10 leitos de UTI ou mais	Pontuação
	De 49 até 71 meses	2,5
	De 72 até 83 meses	5,0
	De 84 até 95 meses	7,5
	Acima de 96 meses	10
4	Comprovação pelo licitante de experiência em gestão de Unidade de Pronto Atendimento	Pontuação
	De 49 até 71 meses	2,5
	De 72 até 83 meses	5,0
	De 84 até 95 meses	7,5
	Acima de 96 meses	10
5	Comprovação pelo licitante de experiência em gestão de Hospital com emergência traumatológica	Pontuação
	De 49 até 71 meses	2,5



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

	De 72 até 83 meses	5,0
	De 84 até 95 meses	7,5
	Acima de 96 meses	10

6	Comprovação pelo licitante de possuir Certificação de entidade beneficente que trata a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021	Pontuação
	De 49 até 71 meses	2,5
	De 72 até 83 meses	5,0
	De 84 até 95 meses	7,5
	Acima de 96 meses	10

7	Comprovação pelo licitante de experiência em cirurgia geral	Pontuação
	De 49 até 71 meses	2,5
	De 72 até 83 meses	5,0
	De 84 até 95 meses	7,5
	Acima de 96 meses	10

8	Comprovação de que a licitante possui ou faz gestão de Hospital para retaguarda no raio de 100km do Município de Campo Bom	Pontuação
	SIM	10
	NÃO	0

9	Comprovação de que a Instituição possui certificação de qualidade, acreditada por entidade reconhecida nacionalmente	Pontuação
	SIM	10



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

	NÃO	0
--	-----	---

10	Comprovação de que a Instituição está habilitada na Rede Cegonha	Pontuação
	SIM	10
	NÃO	0

7.6.3.1. Será verificada a pontuação obtida pelo licitante com base na soma dos pontos da tabela acima.

7.6.3.2. A Proposta Técnica será avaliada com atribuição de pontuação máxima de 100 (cem) pontos, correspondente a 70% (setenta por cento) da Nota Final.

7.6.3.3. Para cada proposta será calculada a Nota da Proposta Técnica (NT), considerando-se a soma dos itens discriminados no item 7.6.3, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$NT = \frac{(PT) \times 70}{100}$$

Onde:

NT = Nota da Proposta Técnica.

PT = Pontuação Obtida na avaliação da Proposta Técnica.

7.6.4. DO JULGAMENTO FINAL

7.6.4.1. Será considerada vencedora a proposta com a **maior Classificação Final (CF)**, respeitados os critérios e determinações do presente Edital na escolha da proposta mais vantajosa para o Município.

7.6.4.2. Para efeito de cálculo da Classificação Final mencionada serão levadas em consideração duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

7.6.4.3. A classificação final se dará da seguinte forma:

$$CF = NT + NF$$

Onde:

CF = Classificação Final dos licitantes.

Visto

Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

NT = Nota da Proposta Técnica.

NF = Nota da Proposta Financeira.

7.6.4.4. Em caso de empate de duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate os seguintes critérios, sucessivamente:

1º A empresa que apresentar maior pontuação técnica;

2º A empresa que apresentar maior soma dos pesos de valor igual ou superior à 10;

3º A empresa que ofertar maior valor de concessão;

7.6.4.5. Permanecendo o empate, obedecido ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei n. 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7.6.5.6. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no edital, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

8. DO PLANO ANUAL DE INVESTIMENTOS, DA PROVISÃO DE ENCARGOS E DO FUNDO DE MANUTENÇÃO

8.1. Do Plano Anual de Investimentos

8.1.1. Durante a vigência da concessão, a licitante vencedora deverá apresentar anualmente Plano Anual de Investimentos para os imóveis concedidos, cujos valores serão a soma dos valores mensais cobrados pela concessão dos imóveis.

8.1.2. O Plano Anual de Investimentos deverá ser apresentado em até 30 dias da assinatura do contrato e contemplará, proporcionalmente, o ano de 2023.

8.1.3. A renovação do plano deverá ser apresentada sempre no mês de dezembro do ano anterior ao de aplicação deste.

8.1.3.1. A COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO – CPAC avaliará o plano e emitirá parecer, podendo sugerir alterações que estejam em acordo com a necessidade dos espaços concedidos.

8.1.3.2. Após emitido parecer, será encaminhado o Plano Anual atualizado para o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde para aprovação.

Visto
Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

8.1.4. O Plano Anual deverá contemplar metas quadrimestrais, com cronograma de desembolso proporcional ao valor para o período e a COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO – CPAC avaliará trimestralmente o cumprimento destas metas.

8.1.4.1. No caso de descumprimento das metas, poderá o Município exigir o pagamento dos valores não investidos ou a atualização do cronograma de desembolso, sempre dentro da vigência do Plano Anual.

8.1.5. Não serão considerados investimentos as benfeitorias necessárias, assim conceituadas aquelas voltadas para a preservação dos bens (imóveis e móveis) constantes da concessão.

8.1.5.1. As benfeitorias úteis, cuja sua realização seja imprescindível para melhorar a utilização dos bens, as reformas de caráter urgente, bem como a ampliação de área e aquisição de equipamentos, poderão constar do Plano Anual de Investimentos.

8.2. Da Provisão de Encargos

8.2.1. Junto à prestação de contas quadrimestral deverá ser entregue pelo prestador a memória de cálculo da provisão para o pagamento de encargos trabalhistas, que deverá incluir valores necessários para a cobertura de férias, décimo-terceiro, encargos trabalhistas diversos, bem como as verbas rescisórias e o aviso prévio-indenizado a serem pagos ao final da parceria.

8.2.2. A memória de cálculo do provisionamento de pessoal deverá ser assinada por contador responsável e por dirigente da entidade parceira.

8.2.3. Poderá ser aberta conta bancária específica para a provisão referida nesta cláusula.

8.2.4. A memória de cálculo mencionada nesta cláusula poderá ser dividida por objeto do provisionamento.

8.3. Do Fundo de Manutenção

8.3.1. A concessionária deverá manter fundo para manutenção dos bens imóveis concedidos (imóveis) e dos bens móveis que guarecem a dependência destes.

Visto

Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

8.3.2. Os valores que constituirão o fundo, serão destacados dos valores pago com recursos próprios pelo Município, deverão ser depositados em conta específica e sua utilização deverá ser comprovada mediante prestação de contas exclusiva, realizada quadrimestralmente.

8.3.3. O valor a ser depositado no Fundo de Manutenção, mensalmente, será na proporção de 3% (três por cento) destacados do valor mensal pago pelo município com recursos próprios para a prestação dos serviços.

9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

9.1. Os serviços a serem prestados pelo CONCESSIONÁRIO são os previstos nos Planos Operativos constantes dos Anexos I, II, III e IV e incluem a gestão do Hospital de Campo Bom Dr. Lauro Réus e o Pronto Atendimento - PA.

9.2. Os serviços previstos para o Hospital de Campo Bom Dr. Lauro Réus deverão ser prestados com, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua destinação exclusivamente ao Sistema Único de Saúde.

9.3. Os valores máximos a serem pagos pela prestação dos serviços, mediante o cumprimento dos Planos Operativos são os seguintes:

a) Hospital de Campo Bom Dr. Lauro Réus:

a.1. Recursos Federais – R\$ 716.704,93 (Mensal)

a.2. Recursos Estaduais – R\$ 288.066,67 (Mensal)

a.3. Recursos Municipais – R\$ 2.440.393,27

b) Pronto Atendimento - PA

b.1. Recursos Municipais - R\$ 409.461,95 (Mensal)

9.4. O pagamento dos valores está condicionado ao cumprimento dos Planos Operativos e que será objeto de análise pela COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO – CPAC.

9.5. Os Planos Operativos poderão ser objeto de ajustes, sempre a cada 12 meses a contar da assinatura do contrato, sempre devidamente justificadas as alterações, mediante aprovação da

Visto

Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Autoridade Competente e sem prejuízo, no caso dos recursos oriundos das contratualizações com Estado e União, da atualização dos valores repassados pelos entes.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS/IMPUGNAÇÕES

10.1. A impugnação ao Edital deverá observar os §§ 1º e 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93 e deverá ser protocolada de segunda a quinta-feira, das 12h30min às 18h30min, e na sexta-feira das 7h30 às 13h30min, no Protocolo Geral do Centro Administrativo, localizado na Avenida Independência, n.º 800, Centro, em Campo Bom – RS, andar térreo.

10.2. Da decisão sobre o julgamento da habilitação e das propostas caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação oficial.

10.3. O recurso deverá ser protocolado no endereço supra referido.

10.4. Interposto recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões.

10.5. Recebida as razões do recurso de que trata o subitem anterior, ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva impugnação à consideração superior.

10.6. Não será conhecido o recurso ou a impugnação interposta fora do prazo legal.

10.7. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e do julgamento de propostas terão efeito suspensivo.

10.8. Não serão considerados recursos que versem sobre aditamento ou modificação da proposta, bem como aqueles que procurem apresentar informações ou esclarecimentos que deveriam constar obrigatoriamente da proposta.

11. DO CONTRATO

11.1. É parte integrante do presente Edital a minuta de contrato, em seu Anexo VIII, devendo ser assinado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua notificação, prorrogáveis nos termos do § 1º do art. 64 da Lei nº. 8.666/93.

Visto
Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

11.2. Se a adjudicatária deixar de assinar o contrato no prazo acima disposto, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, à imposição de pena de declaração de inidoneidade, bem como ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

11.3. Nesse caso, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na forma do § 2º do artigo 64 da Lei nº. 8.666/93.

11.4. As obrigações decorrentes da Concessão, bem como da prestação dos serviços estarão dispostas no instrumento contratual.

12. DO PRAZO

12.1. O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, contados da assinatura do contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Quaisquer informações entendidas necessárias pelos licitantes ou por terceiros, relativamente ao procedimento em questão, poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitações, no Divisão de Licitação e Contratos do Centro Administrativo Municipal, sito a Avenida Independência, nº 800 - Centro - Campo Bom/RS, entre as 12h30min e 18h30min, de segunda a quinta-feira, e das 07h30min às 13h30min nas sextas-feiras ou através do telefone (51)3598-8690 ou ainda através do site www.campobom.rs.gov.br.

13.2. A(s) Ata(s) de julgamento(s), resposta(s) a questionamento(s), andamento da presente licitação, bem como de decisões quanto a impugnações ao Edital ou de recurso(s) estarão disponibilizadas em www.campobom.rs.gov.br sendo de responsabilidade da licitante o acompanhamento das publicações lá inseridas.

13.3. Independentemente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação tácita das condições estipuladas neste instrumento, decaindo o direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo-o aceito sem objeções, vier, após julgamento desfavorável, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

13.4. A Comissão Permanente de Licitações, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação de habilitação e proposta de preços,

Visto
Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento e fiquem atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

13.5. Na divergência de valores expressos entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos; entre preços unitários e totais, os primeiros.

13.6. A CPL ou autoridade superior poderá valer-se de pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do Município e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.8. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do contratante, se façam necessários até o limite permitido pelo art. 65, § 1º, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor inicial do contrato.

13.8.1. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

13.9. No caso de alteração neste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização da licitação, o prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.10. A prática de ato ilícito por licitante, visando frustrar os objetivos da licitação implicará multa de 1% (um por cento) sobre o valor do subitem 8.1 deste Edital.

14.11. São anexos deste Edital:

- a) Anexo I – Plano Operativo – Recursos União;
- b) Anexo II – Plano Operativo – Recursos Estado;
- c) Anexo III – Plano Operativo – Recursos Município (Hospital);
- d) Anexo IV – Plano Operativo – Recursos Município (Pronto Atendimento);
- e) Anexo V – Laudo da Comissão de Avaliação do Município;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- f) Anexo VI – Modelo Declaração Proposta;
- g) Anexo VII – Modelo Declaração Habilitação;
- h) Anexo VIII – Minuta de Contrato;
- i) Anexo IX – Matrículas dos imóveis e planta baixa;
- j) Anexo X - Relação dos bens móveis de propriedade do MUNICÍPIO de Campo Bom;
- k) Anexo XI - Relação de recursos humanos para a prestação do serviço;
- l) Anexo XII – Modelo de Proposta.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Bom - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Luciano Libório Baptista Orsi
Prefeito Municipal

Fernando Costa Rodrigues
Procurador Jurídico Municipal
OAB/RS 83.009

Visto
Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO I

PLANO OPERATIVO CONTRATUALIZAÇÃO – TETO MAC (FEDERAL)

Dos valores:

R\$ 716.704,93 total, distribuído em:

- R\$ 7.480,34 – cirurgias eletivas FAEC (R\$ 7.152,00) e pós-fixado AC (R\$ 328,34) - produção
- R\$ 709.224,59 – metas qualitativas e quantitativas

FEDERAL	Valor Unitário	Valor Total
*IntegraSus - incentivo federal FNS		4.663,25
*IAC - Incentivo Contratualização FNS		155.584,10
*UTI Tipo II (MS PT 1179) FNS		211.254,21
*Ambulatorial - Pré-fixado: MAC FNS		128.467,79
*Hospitalar - Pré-fixado: MAC FNS		209.255,24
TOTAL METAS		709.224,59
*FAEC cirurgias eletivas	7.152,00	
*pós-fixado: alta complexidade	328,34	
TOTAL GERAL		716.704,93

R\$ 709.224,59 – total, distribuído em:

- R\$ 283.689,84 – refere-se aos 40% vinculado ao cumprimento das metas qualitativa pactuadas;
- R\$ 425.534,75 – refere-se aos 60% vinculado ao cumprimento das metas quantitativas pactuadas.

DETALHAMENTO

PARTE 1 - Metas Qualitativas:

Valor mensal previsto de R\$ 283.689,84, para o cumprimento das metas qualitativas.

- a) Cumprimento de 100% a 90% das metas qualitativas pactuadas, correspondente ao repasse de 40% do valor pré-fixado;
- b) Cumprimento de menos de 90% das metas qualitativas pactuadas, correspondente a um repasse de idêntico percentual para o pagamento dos 40% do valor pré-fixado.

Visto
Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

A – ATENÇÃO À SAÚDE

1. Redução da taxa de infecções hospitalares.

Meta: Manter a taxa de infecção hospitalar abaixo de 5% dos pacientes atendidos.

Pontuação: 10

2. Manter em funcionamento a Comissão de Revisão de Óbitos maternos e neonatais, e investigar 100% dos óbitos.

Meta: Apresentar relatório mensal com análise de 100% dos óbitos ocorridos.

Pontuação: 05

3. Taxa de mortalidade institucional.

Meta: Manter a taxa de mortalidade institucional abaixo de 5,5%.

Pontuação: 10

4. Notificação das Doenças de Notificação Compulsórias.

Meta: Realizar a notificação no prazo estabelecido pela Vigilância Epidemiológica, de 100% dos casos de doenças de notificação compulsória.

Pontuação: 10

TOTAL ATENÇÃO À SAÚDE: 35 PONTOS

B – PARTICIPAÇÃO NAS POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS

5. Teste rápido de HIV para gestantes.

Meta: Atingir 100% das gestantes atendidas.

Pontuação: 10

6. Atendimento à Portaria GM/MS 3.410/13

Meta: Mensurar 100% dos indicadores da Portaria.

Pontuação: 05

Mês	
Taxa de ocupação de leitos	
Tempo Médio de permanência para leitos de clínica médica (dias)	
Tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos	
Taxa de ocupação de leitos de UTI	
Densidade de incidência de infecção por cateter venoso central (CVC)	

7. Implantação das boas práticas do parto e nascimento – Política da Rede Cegonha.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Meta: Implementar 100% das ações preconizadas na política da rede cegonha e monitorar os indicadores, com atingimento dos parâmetros estabelecidos pela política da Rede Cegonha.

Pontuação: 15 pontos.

TOTAL PARTICIPAÇÃO NAS POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS: 30 PONTOS

C – GESTÃO HOSPITALAR

8. Relatório mensal para o gestor local por Bairro, com nome, endereço e telefone para contato dos pacientes crônicos que apresentam internações recidivantes e pacientes que apresentam quadro infeccioso (suspeita de SEPSE/choque séptico).

Meta: 100% dos pacientes crônicos após a sua alta hospitalar.

Pontuação: 05

9. Atendimento por Classificação de Risco – Manter a utilização de protocolo de acolhimento com classificação de risco no atendimento de emergência.

Meta: Atender 100% dos casos dentro do tempo médio previsto em protocolo para cada classificação.

Pontuação: 05

10. Encaminhar mensalmente à Comissão de Acompanhamento do Contrato o Demonstrativo de Análise do Exercício-DAE/Demonstrativo de Resultado do Exercício-DRE.

Meta: Relatório mensal.

Pontuação: 05

TOTAL GESTÃO HOSPITALAR: 15 PONTOS

D – DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL/ENSINO

11. Cursos de treinamento e aperfeiçoamento de funcionários

Meta: 2h/mês por funcionários

Pontuação: 10

12. Educação Permanente

Meta: Realizar ações de educação permanente para as Linhas de Cuidado da Rede de Urgência e Emergência, Rede Cegonha, entre outras a serem implementadas pela instituição, contemplando no mínimo 90% das equipes específicas, em cada área de atuação.

Visto

Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Pontuação: 10

TOTAL DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL/ENSINO: 20 PONTOS

PARTE 2 - Metas Quantitativas

Valor mensal previsto de R\$ 425.534,75, para o cumprimento das metas físicas de produção.

- Cumprimento de 95% a 105% das metas físicas pactuadas correspondente a um repasse de 100% do valor pré-fixado;
- Cumprimento de 81% a 94% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor da parcela referida;
- Cumprimento de 70% a 80% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor da parcela referida.
- Cumprimento de menos de 70% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de idêntico percentual para o pagamento dos 60% do valor pré-fixado.

1. Pontuação pelo cumprimento dos quantitativos físicos hospitalares: 60 pontos:

Quantitativos Hospitalares - Média Complexidade	TOTAL ANO		MÉDIA MÊS	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
Cirúrgico	1740	R\$ 1.157.146,08	145	R\$ 96.428,84
Clinico	1320	R\$ 798.692,52	110	R\$ 66.557,71
Obstétrico	600	R\$ 405.631,92	50	R\$ 33.802,66
Pediátrico	300	R\$ 149.592,48	25	R\$ 12.466,04
Total	3960	R\$ 2.511.063,00	330	R\$ 209.255,24

Valor – Pré-fixado.

2. Pontuação pelo cumprimento dos quantitativos físicos ambulatoriais: 40 pontos:

Código	Metas Físico-Financeiras	TOTAL ANO		MÉDIA MÊS	
	PROCEDIMENTO	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
202	Diagnóstico em Laboratório Clínico	152700	R\$ 719.208,00	12725	R\$ 59.934,00
201	Diagnóstico Por Radiologia	22140	R\$ 310.565,04	1845	R\$ 25.880,42
205	Diagnóstico por Ultrassonografia	408	R\$ 13.173,60	34	R\$ 1.097,80
211	Métodos diagnósticos em especialidades	1440	R\$ 6.170,40	120	R\$ 514,20

Visto
Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

301	Consultas/ Atendimentos/ Acompanhamentos	55932	R\$ 445.189,20	4661	R\$ 37.099,10
303	Tratamentos Clínicos outras Especialidades	516	R\$ 20.469,96	43	R\$ 1.705,83
401	Pequenas Cirurgias e Cir. pela, tecidos sub e mucosas	924	R\$ 25.563,36	77	R\$ 2.130,28
408	Cirurgias do Aparelho Osteomuscular	24	R\$ 915,60	2	R\$ 76,30
415	Outras Cirurgias	12	R\$ 358,32	1	R\$ 29,86
	TOTAL	234096	R\$ 1.541.613,48	19508	R\$ 128.467,79

Valor – Pré-fixado.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO II

PLANO OPERATIVO – PROGRAMA ASSISTIR (ESTADUAL)

Dos valores:

R\$ 288.066,67 – total

- R\$ 115.226,67 – refere-se aos 40% do valor repassado pelo Estado via Programa Assistir, condicionado ao cumprimento das metas qualitativas;
- R\$ 172.840,00 – refere-se aos 60% do valor repassado pelo Estado via Programa Assistir, condicionado ao cumprimento das metas quantitativas.

DETALHAMENTO

PARTE 1 - Metas Qualitativas:

Valor mensal teto de R\$ 115.226,67, para o cumprimento das metas qualitativas.

- a) Cumprimento de 90% a 100% das metas qualitativas descritas no Decreto nº 537/2021, correspondente ao repasse de 100% dos 40%;
- b) Cumprimento de menos de 90% das metas qualitativas descritas no Decreto nº 537/2021, correspondente a um repasse de proporcional ao percentual atingido dos 40%.

A pontuação atribuída por Tipo de Serviço considera o disposto no Decreto nº 56.017/2021, Portaria SES nº 537/2021, Portaria SES nº 638/2021, conforme Apêndice I.

Tipo de Serviço	Itens Atendido	Itens Não Atendido	Total de Itens	% TS
Porta Aberta			25	20%
Amb. Esp Clínicas/Cirurgicas e Amb Esp Prioritárias			23	40%
Maternidade			28	20%
UTI			3	20%
TOTAL			79	100%

PARTE 2 - Metas Quantitativas

Valor mensal previsto de R\$ 172.840,00, para o cumprimento das metas físicas de produção.

- a) cumprimento de 95% a 105% corresponde a um repasse de 100% dos 60%;
- b) cumprimento de 81% a 94% corresponde a um repasse de 80% dos 60%;
- c) cumprimento de 70% a 80% corresponde a um repasse de 70% dos 60%, e

Visto

Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

d) cumprimento de menos de 70% das metas quantitativas descritas no Decreto nº 537/2021, correspondente a um repasse de proporcional ao percentual atingido dos 60%.

Tipo de Serviço	Itens Atendido	Itens Não Atendido	Total de Itens	% TS
Porta Aberta			20%	20%
Amb. Esp Clínicas/Cirúrgicas e Amb Esp Prioritárias			40%	40%
Maternidade			20%	20%
UTI			20%	20%
TOTAL			100%	100%

RELATÓRIO PADRÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO ASSISTIR PELAS COMISSÕES DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS
CNES do Hospital: 2232073
Nome do Hospital: HOSPITAL DE CAMPO BOM DR.LAURO REUS
Período avaliado:
TIPOS DE SERVIÇO
1. Possui MATERNIDADE DE RISCO HABITUAL?
<u>Diretrizes e Critérios Técnicos e Operacionais Específicos</u>
01. Atende à necessidade estimada de partos pelo Sistema Único de Saúde da região a qual pertence? () Sim () Não
02. Está articulada em rede para receber todos os encaminhamentos advindos da atenção primária à saúde e/ou intercorrências/emergências, durante a gestação ou puerpério e entende e cumpre a de, nas situações em que a gestante estiver internada em uma maternidade de risco habitual e necessite de atendimento de alto risco, seguir o fluxo de contato direto entre os serviços para transferência da paciente dentro de sua referência pactuada? () Sim () Não
03. Está inserido no processo de trabalho da Instituição a Classificação de Risco em Obstetrícia do Ministério da Saúde, ou atualizações do mesmo, para reorganizar a porta de entrada dos atendimentos, tomada de decisões do profissional de saúde a partir de uma escuta qualificada, associada ao julgamento clínico embasado em protocolo fundamentado cientificamente, potencializando o trabalho em equipe dos setores da maternidade, através de uma comunicação institucional sistematizada? () Sim () Não



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

04. Assume a corresponsabilidade na avaliação e classificação de risco da gestante e a encaminha ao serviço de maior complexidade sempre que necessário?

(☐) Sim (☐) Não

05. Dispõe de médico obstetra, médico pediatra, médico anestesista e enfermeiro nas 24 horas do dia, e assume o compromisso de inserção gradativa da enfermeira obstétrica no processo assistencial?

(☐) Sim (☐) Não

06. Cumpre os dispositivos das diretrizes de atenção ao parto normal e ao parto cesariano, conforme recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC)?

(☐) Sim (☐) Não

07. Segue as recomendações para a prevenção da transmissão vertical do HIV, Sífilis e Hepatites Virais, conforme orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde-RS, baseadas em evidências científicas, nos direitos e nos princípios da humanização?

(☐) Sim (☐) Não

08. Segura o respeito à diversidade cultural, étnica, racial e sexual das gestantes e seus familiares?

(☐) Sim (☐) Não

09. Garante a presença de acompanhante de livre escolha da mulher em todo o período de trabalho de parto, parto e puerpério, conforme Lei nº 11.108/2005?

(☐) Sim (☐) Não

10. Realiza ações de planejamento reprodutivo pós-parto ou abortamento?

(☐) Sim (☐) Não

11. Orienta de forma precisa o acesso e uso dos métodos contraceptivos no puerpério, reafirmando o direito de acesso a métodos contraceptivos de escolha da mulher, de modo a não ter uma gravidez não planejada?

(☐) Sim (☐) Não

12. Assume o compromisso de inserção gradativa da oferta de DIU pós-parto e abortamento?

(☐) Sim (☐) Não

13. Realiza a contrarreferência da mulher para o serviço de atenção primária do seu território, garantindo a continuidade do cuidado?

(☐) Sim (☐) Não

14. Realiza a atenção ao puerpério imediato e garantir a longitudinalidade do cuidado à mulher e ao recém-nascido através do sistema de referência e contrarreferência com a equipe de atenção primária?

(☐) Sim (☐) Não

15. Realiza o acolhimento, os primeiros atendimentos e o encaminhamento à rede especializada conforme o estabelecido na lei nº 12.845/2013, nos casos de violência sexual?

(☐) Sim (☐) Não



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

16. Encaminha a gestante para os serviços de referência nos casos de aborto previsto em lei ou interrupção legal da gestação?

() Sim () Não

17. Realiza as notificações e investigações sanitárias vigentes, principalmente a investigação dos óbitos maternos, infantis e fetais e para as notificações compulsórias de doenças e agravos durante a gestação e em casos de violência? (x) Sim () Não

18. Estabelece e colocar em prática plano de ação interno para a redução do percentual de cesáreas sempre que a maternidade atingir um percentual de parto normal inferior a 70%, considerando a Classificação de Robson em Obstetrícia para o monitoramento e implementação de estratégias para redução de cesarianas?

() Sim () Não

19. Atende às exigências de infraestrutura física, processos e procedimentos preconizados pela legislação dos órgãos de Vigilância Sanitária e do Ministério da Saúde para uma ambiência e realização dos procedimentos adequados às boas práticas de atenção ao parto e nascimento?

() Sim () Não

20. Realiza o atendimento hospitalar integral em situações de abortamento utilizando as recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde-RS, baseadas em evidências científicas, nos direitos e nos princípios da humanização?

() Sim () Não

21. Segue as boas práticas do parto e nascimento conforme recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde-RS, baseadas em evidências científicas, nos direitos e nos princípios da humanização?

() Sim () Não

22. Segue as recomendações de segurança do paciente conforme orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde-RS, baseadas em evidências científicas, nos direitos e nos princípios da humanização?

() Sim () Não

23. Assegura o respeito, a proteção e a garantia dos direitos humanos e dos direitos sociais?

() Sim () Não

24. Comunicar situações que possam interferir nos atendimentos contratualizados e no fluxo da rede?

() Sim () Não

Classificação e equipe mínima

25. Possui Enfermeiro e técnico de enfermagem disponível presencialmente 24 horas por dia, sete dias por semana? () Sim () Não

26. Possui Médico Obstetra e técnico de enfermagem disponível presencialmente 24 horas por dia, sete dias por semana?

() Sim () Não

Visto

Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

27. Possui Médico Pediatra e técnico de enfermagem disponível presencialmente 24 horas por dia, sete dias por semana?

() Sim () Não

28. Possui Médico Anestesiologista e técnico de enfermagem disponível presencialmente 24 horas por dia, sete dias por semana?

() Sim () Não

2 . Possui PORTA DE ENTRADA?

Diretrizes e Critérios Técnicos e Operacionais Específicos

01. Possui estrutura e equipe capacitada para atendimento e estabilização de paciente crítico?

() Sim () Não

02. Dispõe de serviços de apoio diagnóstico, com laboratório clínico e de imagem em tempo integral?

() Sim () Não

03. Submete-se à regulação estadual, sem negativa de acesso, conforme as referências pactuadas?

() Sim () Não

04. Acolhe, sem negativa de acesso, pacientes de fora das referências pactuadas quando encaminhados pela regulação estadual?

() Sim () Não

05. Possui sistema informatizado do SAMU na porta de entrada para receber pacientes e registrar atendimentos?

() Sim () Não

06. Estabelece e adota protocolos de classificação de risco, protocolos clínico-assistenciais e procedimentos administrativos no hospital?

() Sim () Não

07. Tem implantado processo de acolhimento com classificação de risco, em ambiente específico, identificando o paciente segundo o grau de sofrimento ou de agravos à saúde e de risco de morte, priorizando-se aqueles que necessitem de tratamento imediato?

() Sim () Não

08. Articula com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu 192), as unidades de pronto atendimento (UPA) e com outros serviços da rede de atenção à saúde, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contrarreferência?

() Sim () Não

09. Submete-se à regulação estadual?

() Sim () Não

10. Possui equipe multiprofissional compatível com o porte da porta de entrada hospitalar de urgência?

() Sim () Não



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

11. Organiza o trabalho das equipes multiprofissionais de forma horizontal, em regime conhecido como “diarista”, utilizando-se prontuário único compartilhado por toda a equipe?

() Sim () Não

12. Tem implantado mecanismos de gestão da clínica, visando à: (a) qualificação do cuidado; (b) eficiência de leitos; (c) reorganização dos fluxos e processos de trabalho e (d) implantação de equipe de referência para responsabilização e acompanhamento dos casos?

() Sim () Não

13. Garante a retaguarda às urgências atendidas pelos outros pontos de atenção de menor complexidade que compõem a Rede de Atenção às Urgências e Emergências em sua região, mediante o fornecimento de procedimentos diagnósticos, leitos clínicos, leitos de terapia intensiva e cirurgias, conforme previsto no Plano de Ação Regional ou por definição da Secretaria Estadual de Saúde?

() Sim () Não

14. Garante o desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes, por iniciativa própria ou por meio de cooperação?

() Sim () Não

15. Realiza o contrarreferenciamento responsável dos usuários para os serviços da rede, fornecendo relatório adequado, de forma a garantir a continuidade do cuidado pela equipe da atenção básica ou de referência?

() Sim () Não

Classificação e equipe mínima

Porte Geral II

16. Possui de 51 a 99 leitos cadastrados no CNES e em operação regular?

() Sim () Não

17. Dispõe de equipe treinada em urgência e emergência, composta, no mínimo, por médico, enfermeiro e técnicos de enfermagem?

() Sim () Não

18. Realiza atendimentos clínicos e cirúrgicos de média complexidade?

() Sim () Não

Porte Especializado I

19. Possui mais de 100 leitos cadastrados no CNES e em operação regular?

() Sim () Não

20. Possui ao menos uma habilitação federal, em alta complexidade, nas especialidades de Traumatologia-Ortopedia e/ou Neurologia/Neurocirurgia e/ou Cardiologia?

() Sim () Não

21. Dispõe de equipe treinada em urgência e emergência, composta, no mínimo, por médico, enfermeiro e técnicos de enfermagem, sendo obrigatório Pediatra, Cirurgião e Anestesiologista?

() Sim () Não



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

22. Realiza atendimentos clínicos e cirúrgicos de média e alta complexidade?

() Sim () Não

a) Dispõe de equipe treinada em urgência e emergência, composta, no mínimo, por médico, enfermeiro e técnicos de enfermagem, sendo obrigatório Pediatra, Cirurgião e Anestesiologista?

() Sim () Não

b) Realiza atendimentos clínicos e cirúrgicos de média e alta complexidade?

() Sim () Não

Possui especialidade cirúrgica na Porta de Entrada?

23. Qual(is) especialidade(s)?

() Sim () Não R. Traumatologia e cirurgia geral adulto

24. Comprova a permanência do profissional médico, na especialidade descrita acima, presencialmente 24 horas por dia, sete dias por semana?

() Sim () Não

25. Realiza o registro adequado no sistema de informática do SAMU comprovando a presença do profissional médico, na especialidade descrita, 24 horas por dia, sete dias por semana?

() Sim () Não

3. Possui LEITOS DE UTI/UCI?

Diretrizes e Critérios Técnicos e Operacionais Específicos

01. Apresenta uma taxa de ocupação mínima de 80% (não descartando, com isso, a possibilidade de cobrança do Ministério da Saúde sobre sua exigência de taxa de ocupação) a ser avaliada trimestralmente, e considerando a melhoria constante da qualificação assistencial?

() Sim () Não

PONTUADO NO BLOCO QUANTITATIVO

02. Está adequado e cumpre os parâmetros mínimos da RDC 50/2002 e RDC 7/2010 da ANVISA, a Portaria MS/GM 930/2012, a Portaria de Consolidação nº 3 Títulos X e IV do Ministério da Saúde?

() Sim () Não

03. Publica, mensalmente, a taxa de mortalidade padronizada (quociente entre a mortalidade verificada sobre a mortalidade esperada), assinada pelo Responsável Técnico?

() Sim () Não

04. Garante diagnóstico, a beira do leito, da Retinopatia da Prematuridade (ROP), em todo o recém-nascido internado em leitos de UTI Neo Natal, com peso ao nascer < 1500g e/ou Idade Gestacional < 32 semanas?

() Sim () Não

() Não se aplica

05. Considera nos leitos de UTI Neo Natal, a presença de fatores de risco, tais como: síndrome do desconforto respiratório, sepse, transfusões sanguíneas, gestações múltiplas e hemorragia intracraniana?

() Sim () Não

() Não se aplica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Classificação e equipe mínima

06. Possui equipe técnica, estrutura física, equipamentos, diagnóstico e tratamentos de acordo as normativas RDC 50/2002, RDC 7/2010, Portaria de Consolidação MS nº 3 Títulos X e IV e Portaria MS/GM 930/2012?

() Sim () Não

04. Possui AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS E/OU AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES PRIORITÁRIAS?

Diretrizes e Critérios Técnicos e Operacionais Específicos

01. Disponibiliza mensalmente, no mínimo 20% a agenda para as primeiras consultas, à regulação estadual e/ou municipal?

() Sim () Não

02. Mantém a lista de espera para cirurgia atualizada no sistema GERINT?

() Sim () Não

03. Preenche a Declaração de Impossibilidade Técnica de Atendimento (DITA) quando houver impossibilidade de acolher o encaminhamento?

() Sim () Não

04. Qual o número total de DITAs emitidas pelo prestador no período avaliado?

R. _____

05. Do total de DITAs emitidas pelo prestador, quantas referem-se à falta de profissionais que o prestador tem obrigação de disponibilizar para atendimento?

R. _____

06. Do total de DITAs emitidas pelo prestador, quantas referem-se à falta de equipamentos que o prestador tem obrigação de disponibilizar para atendimento?

R. _____

07. Do total de DITAs emitidas pelo prestador, quantas referem-se à falta de estrutura física que o prestador tem obrigação de disponibilizar para atendimento?

R. _____

08. Do total de DITAs emitidas pelo prestador, quantas referem-se à falta de exames que o prestador tem obrigação de disponibilizar para atendimento?

R. _____

09. Do total de DITAs emitidas pelo prestador, quantas referem-se à falta de equipamentos que o prestador tem obrigação de disponibilizar para atendimento?

R. _____

10. Na eventualidade de não prestação do serviço incentivado, o prestador apresentou plano para recuperar os atendimentos/serviços não prestados?

() Sim () Não

AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADE EM TRAUMATO/ORTOPEDIA



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Classificação e equipe mínima

11. Possui médico traumato/ortopedista com mínimo de 2 cirurgiões, com Registro de Qualificação Profissional, com carga horária mínima de 20 horas semanais?

() Sim () Não

12. Possui fisioterapeuta com carga horária mínima de 20 horas semanais?

() Sim () Não

13. Possui equipe de enfermagem?

() Sim () Não

14. Possui técnico de gesso?

(X) Sim () Não

15. Realiza uma média de 240 consultas por mês com médico cirurgião?

() Sim () Não

PONTUADO NO BLOCO QUANTITATIVO

16. Disponibiliza os seguintes exames e procedimentos?

() Sim () Não

● 02.02 – Exames laboratoriais () Sim () Não

● 02.04 – RX () Sim () Não

● 02.11.02.003-6 – Eletrocardiograma () Sim () Não

● 02.05 – Ultrassonografia () Sim () Não

● 02.07 – RNM (pode ser terceirizado) () Sim () Não

● 02.06 – Tomografia Computadorizada (pode ser terceirizado) () Sim () Não

17. Realiza o mínimo de 30 cirurgias mensais com procedimento anestésico, equipe auxiliar, avaliação clínica pré cirúrgica e avaliação pré anestésica?

() Sim () Não

PONTUADO NO BLOCO QUANTITATIVO

18. Referencia os pacientes para os serviços que atendam procedimentos com necessidade de uso de alta tecnologia, o serviço deverá ter referência em unidade de alta complexidade em traumato/ortopedia e para Unidade de Alta complexidade em Traumato/Ortopedia quando necessário?

() Sim () Não

19. Contrarreferencia os pacientes para a Atenção Primária em Saúde?

() Sim () Não

20. Atende o mínimo de duas subespecialidades e garante os exames diferenciais?

() Sim () Não

● 04.08.01 – Cintura Escapular – ENMG, videoartroscopia () Sim () Não

● 04.08.02 – Membros Superiores – ENMG () Sim () Não

● 04.08.03 – Coluna Vertebral e Caixa Torácica – não possui () Sim () Não

● 04.08.04 – Cintura Pélvica – não possui () Sim () Não

● 04.08.05 – Membros Inferiores – ENMG, videoartroscopia () Sim () Não

● 04.08.06 – Gerais – não possui () Sim () Não



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADE EM CIRURGIA GERAL

Classificação e equipe mínima

21. Possui médico cirurgião geral com mínimo de 2 cirurgiões, com Registro de Qualificação Profissional, com carga horária mínima de 20 horas semanais?

() Sim () Não

22. Possui equipe de enfermagem?

() Sim () Não

23. Realiza uma média de 210 consultas por mês com médico cirurgião?

() Sim () Não

PONTUADO NO BLOCO QUANTITATIVO

24. Disponibiliza os seguintes exames e procedimentos?

() Sim () Não

● 02.02 – Exames laboratoriais () Sim () Não

● 02.04 – RX () Sim () Não

● 02.11.02.003-6 – Eletrocardiograma () Sim () Não

● 02.05 – Ultrassonografia () Sim () Não

25. Realiza o mínimo de 30 cirurgias mensais com procedimento anestésico, equipe auxiliar, avaliação clínica pré cirúrgica e avaliação pré anestésica?

() Sim () Não

PONTUADO NO BLOCO QUANTITATIVO

26. Referencia os pacientes para os serviços que atendam procedimentos com necessidade de uso de alta tecnologia quando necessário?

() Sim () Não

27. Contrarreferencia os pacientes para a Atenção Primária em Saúde?

() Sim () Não

Produção Realizada no mês		
Porta Aberta	Meta	Realizado
Disponibilidade 24h	24h	
Percentual atendido		%
Amb. Esp Clínicas/Cirúrgicas e Amb Esp Prioritárias	Meta	Realizado
_ Consultas traumato	240	
_ Cirurgias traumato	30	
_ Consultas cirurgias	210	
_ Cirurgias gerais	30	
Total	510	
Percentual atendido		%
Maternidade	Meta	Realizado

Visto
Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

_30 partos	30	
Percentual atendido		%
UTI	Meta	Realizado
_Taxa de ocupação	80%	%
Percentual atendido		%



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO III

PLANO OPERATIVO SERVIÇOS COMPLEMENTARES (MUNICIPAL)

DETALHAMENTO

PARTE 1 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES (Fixos e produção):

Além da contratualização com o Sistema Único de Saúde – SUS, e dos decorrentes serviços a serem prestados mediante custeio dos Governos Federal e Estadual, a CONTRATADA se obrigará a prestar para o Município, complementando a assistência à Saúde aos usuários do SUS, os serviços e quantitativos complementares adiante detalhados, serão custeados com recursos próprios do MUNICÍPIO.

BLOCO SERVIÇOS HOSPITALARES		Valores de Referência Máximo	
Serviços		Valor unitário	Valor Total
SERVIÇO PORTA DE ENTRADA - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - com toda a estrutura necessária para o funcionamento do serviço			
Serviço de urgência e emergência clínica 24h		340.801,13	
Serviço de urgência e emergência pediátrica 24h		280.283,52	
Pronto Atendimento			621.084,65
SERVIÇO OBSTETRICO - com toda a estrutura necessária para o funcionamento do serviço			
Serviço obstétrico sobreaviso (linha de cuidado: consulta de urgência, exames, parto normal, cirurgia com anestesista)		200.930,00	
			200.930,00
SERVIÇO CIRURGICO – com toda a estrutura necessária para o funcionamento do serviço			
Serviço cirúrgico sobreaviso (linha de cuidado: consulta de urgência, exames, cirurgia de urgência com anestesista)		550.524,30	
15 cirurgias eletivas de médio porte	15	2300,00	34.500,00
			585.024,30
SERVIÇO TRAUMATOLÓGICO - com toda a estrutura necessária para o funcionamento do serviço			
Serviço traumatológico sobreaviso (linha de cuidado: consulta de urgência, exames, cirurgia de urgência com anestesista)		105.000,00	
15 cirurgias eletivas de médio porte	15	7.200,00	108.000,00
			213.000,00
SERVIÇO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR – com toda a estrutura necessária para o funcionamento do serviço			
Internação em unidade clínica, pediátrica, obstétrica e cirúrgica		250.000,00	



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

			250.000,00
SERVIÇO DE TERAPIA INTENSIVA - com toda a estrutura necessária para o funcionamento do serviço			
Internação em unidade de terapia intensiva – 10 leitos adultos		233.667,72	
			233.667,72
TOTAL			2.103.706,67

		Valores de Referência Máximo	
BLOCO SERVIÇOS AMBULATORIAIS	QTDE	Valor unitário	Valor Total

DIAGNOSTICO E APOIO TERAPEUTICO			
EXAMES DE RADIOLOGIA	150	17,08	2562,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEM CONTRASTE	600	200,43	120.258,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM CONTRASTE	25	500,30	12.507,50
ANGIOTOMOGRAFIA	2	500,25	1.000,50
RESSÔNANCIA MAGNÉTICA	2	650,50	1.301,00
ENDOSCOPIA COM ANATOMOPATOLÓGICO	45	315,35	14.190,75
COLONOSCOPIA COM ANATOMOPATOLÓGICO	15	580,20	8.703,00
ECO DOPPLER VASCULAR (OBSTETRICO E DE MEMBROS)	115	200,85	23.097,75
ULTRASSONOGRAMA (AMBULATORIAIS)	720	96,38	69.393,60
ECOCARDIOGRAMA	30	166,75	5.002,50
ELETROCARDIOGRAMA	40	45,00	1.800,00
CORE BIÓPSIA	15	600,00	9.000,00
TOTAL	1759		268.816,60

ESPECIALIDADES MÉDICAS			
CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, AGENDADAS PELA SMS * As consultas médicas contemplam no mínimo as especialidades: Psiquiatria, Cirurgia Geral, Cirurgia Plástica, Ginecologia, Dermatologia, Gastroenterologia, Proctologia, Mastologia, Urologia, Pneumologia, Infectologia, Oncologia, vascular, Otorrinolaringologista, Reumatologia, Cardiologia, entre outras, conforme necessidade da SMS.	300	135,74	40.722,00



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CONSULTAS TRAUMATOLÓGICAS	200	135,74	27.148,00
TOTAL	500		67.870,00

			2.440.393,27
--	--	--	---------------------

Poderá haver compensação dos quantitativos de consultas, exames e procedimentos de acordo com as demandas do Contratante.

Todos os itens decorrentes do atendimento (exames, consultas e procedimentos) a nível ambulatorial ou hospitalar deverão ser lançados no faturamento SUS.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO IV

GESTÃO DO PRONTO ATENDIMENTO – 07:00H ÀS 00:00H

Endereço: Rua Rodolfo Dick, 107 - Centro - Campo Bom - CNES 6764185

Serviço: Atendimento de livre demanda para pacientes SUS de Campo Bom, trabalhando com Classificação de Risco, sendo apoio aos atendimentos de menor gravidade a emergência do Hospital e rede básica, das 07:00 às 00:00h diariamente, realizando curativos, testagem, aplicação de medicação, coleta de exames laboratoriais para análise no Hospital, ECG; entre outros.

Estrutura: Aproximadamente 350m², 4 consultórios, 2 salas de observação com três leitos e nove poltronas, sendo uma com banheiro, 1 sala de estabilização com uma maca e um carrinho de parada, um DEA e um ECG, 2 salas de acolhimento, 1 sala de curativo, centro de material e esterilização com sala de limpeza e sala de esterilização, recepção, 2 banheiros para pacientes, estar médico, estar de enfermagem, sala de refeições, lavanderia com máquina de lavar própria e demais equipamentos necessários para o pleno funcionamento do Pronto Atendimento.

Em anexo lista de equipamentos e patrimônio do local.

SALAS DE PARA ATENDIMENTO	QUANTIDADE
CONSULTÓRIOS MÉDICOS	4
SALA DE OBSERVAÇÃO	2
SALA DE ESTABILIZAÇÃO	1
SALA DE ACOLHIMENTO	2
SALA DE CURATIVOS	1

Quadro de pessoal a compor o serviço:

EQUIPE PARA ATENDIMENTO
MÉDICO CLÍNICO GERAL
ENFERMEIRO



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

TÉCNICO EM ENFERMAGEM
RECEPÇÃO/ADMINISTRATIVO
SERVIÇOS GERAIS
VIGILANTE

Da equipe mínima para os serviços médicos:

Três profissionais médicos com registro no CREMERS para atender a demanda de atendimentos clínicos e pediátricos do Pronto Atendimento:

- Dois Médicos Clínico Geral das 07:00 às 00:00h;
- Terceiro Médico Clínico Geral das 13h às 19h (suporte para horário de maior pico).

Da prestação dos serviços e obrigações:

A assistência à saúde deverá ser realizada de forma a garantir a realização do atendimento integral das necessidades dos usuários do SUS, do Município de Campo Bom e usuários de outros Municípios em casos de urgência que buscarem o atendimento.

- Garantir atendimento das 07:00 às 00h, 7 dias por semana;
- Elaborar rotinas e fluxos de atendimento, manter atualizado e implementar para toda a equipe, assim como compartilhar com as demais equipes dos serviços da rede de saúde do Município;
- Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração da rotina no atendimento;
- Assegurar a utilização de prontuário do paciente;
- Realizar o gerenciamento dos serviços todos e o efetivo controle da carga horaria dos profissionais;
- Os profissionais devem prescrever exames diagnósticos de acordo com os protocolos do Serviço e exames diagnósticos específicos de urgência;
- Encaminhar os casos que demandem atendimentos especializados de urgência para o Hospital;
- Encaminhar casos eletivos, tanto de atendimentos básicos como de especialidades, aos médicos do Estratégia de Saúde da Família, que atendem na Unidade Básica de Saúde



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

-Realizar o acolhimento por classificação de risco e assegurar o atendimento médico no tempo previsto de acordo com a classificação, conforme protocolos técnicos e também conforme demanda local.

-Realizar testagem COVID, acolhimento, triagem, curativos em finais de semana e feriados, e coletas de exames laboratoriais e eletrocardiograma;

-Realizar notificação compulsória sempre que necessário;

-A equipe assistencial deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços de forma a não comprometer a expectativa de atendimentos e composta por profissionais devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº. 1634/2002) e no Conselho Regional de Enfermagem (Resolução COREN nº293/2004), entre outros Conselhos correspondentes a cada categoria. A educação permanente das categorias profissionais ligadas à assistência é de responsabilidade da CONTRATADA.

-Aquisição e Gestão de Suprimentos é dever da CONTRATADA, mantendo estoque em qualidade e quantidade suficientes de medicamentos, material médico hospitalar e correlatos. A Contratada só poderá utilizar os produtos farmacêuticos registrados na ANVISA. É vedada a utilização de materiais e substâncias proibidas.

CUSTOS FIXOS MENSAIS:

Material Médico Hospitalar, Medicamentos, Material de Limpeza, Material de Expediente, Serviços de Recarga de Cilindros de O2 e Ar Comprimido em rede instalada e cilindros, Coleta de Lixo Contaminado, rouparia básica, água, luz, telefone, internet e sistema informatizado a ser implantando com cronograma e parametrização com sistema da Rede.

Monitoramento e fiscalização:

-Apresentação da escala mensal das equipes;

-Apresentação mensal dos Números de atendimento Cínicos;

-Apresentação mensal dos Números de atendimento Pediátricos;

-Apresentação mensal dos Números de acolhimentos no local;

-Apresentação mensal do número de procedimentos;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

-Outras apresentações solicitadas pela SMS.

		Valores de Referência Máximo	
BLOCO	QTDE	Valor unitário	Valor Total
Serviços pronto atendimento	1		409.461,95



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
Departamento de Planejamento

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE CONCESSÃO ONEROSA

A Comissão de Avaliação do Município de Campo Bom, instituída pela Portaria nº 57.992/2022 de 16 de novembro de 2022, avaliou o imóvel de propriedade do **Município de Campo Bom**, localizado na Rua Araujo Lima - Quadra: 37; Lote: 23, conforme matrícula do Registro de Imóveis de Campo Bom 2.308; com uma área superficial de 24.975,00m².

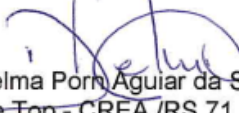
Sobre o lote existem benfeitorias com área total de 4.604,40m² (quatro mil, seiscentos e quatro e quarenta decímetros quadrados), construídas em alvenaria, rebocadas, pintadas, piso cerâmico. Sendo o prédio antigo com área construída de 3.099,40m² e a área construída nova de 1.505,00m².

Na avaliação do prédio para fins hospitalares (hospital) não foi avaliada os utensílios e/ou bens moveis a ser utilizada pelo locatário.

O valor de avaliação de permissão remunerada para a instalação de hospital é de R\$50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais).

Campo Bom, 07 de fevereiro de 2023.


Cesar Vytautas Lazauskas Yague
Eng. Civil – CREA/SP 60203783


Delma Pohn Aguiar da Silva
Tec. Est. e Top.- CREA/RS 71.722


Maristela do O Catão Agra
Eng. Civil - CREARS 71.103

Visto

Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
Departamento de Planejamento

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE CONCESSÃO ONEROSA

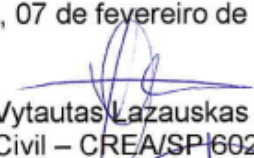
A Comissão de Avaliação do Município de Campo Bom, instituída pela Portaria nº 57.992/2022 de 16 de novembro de 2022, avaliou parte dos imóveis de propriedade do **Município de Campo Bom**, localizado na Rua Rudolfo Dick - Quadra: 14A, conforme matrículas do Registro de Imóveis de Campo Bom 4.085 e 7.047; com uma área superficial total a ser avaliada de 600,00m², sendo uma área de 300,00m² sobre parte de cada uma das matrículas acima citada.

Sobre o lote existem benfeitorias com área total de 401,24m² (quatrocentos e um metros e vinte e quatro decímetros quadrados). A edificação é constituída de sala de espera; recepção; consultório odontológico; consultórios médicos; vacinas; esterilização; enfermagem; administração, farmácia; sala de procedimentos sujos, de procedimentos limpos, de estar para funcionários, de estar para médico, de apoio, de observação e administração de medicamentos, de emergência, de utilidades; copa; triagem e acolhimento; enfermagem; administração, estacionamento para ambulância e sanitários. O prédio edificado em alvenaria possui as paredes internas e externas pintadas com tinta acrílica, cobertura com telhas de fibrocimento, esquadrias metálicas, piso cerâmico e encontra-se em ótimo estado de conservação.

Na avaliação do prédio destinado a instalação de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) não foi avaliada os utensílios e/ou bens moveis a ser utilizada pelo locatário.

O valor de avaliação de permissão remunerada para a instalação de hospital é de R\$10.600,00 (dez mil e seiscentos reais).

Campo Bom, 07 de fevereiro de 2023.


Cesar Vytautas Lazauskas Yague
Eng. Civil – CREA/SP 60203783


Delma Porn Aguiar da Silva
Tec. Est. e Top. – CREA /RS 71.722


Maristela do O Catão Agra
Eng. Civil - CREARS 71.103



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO – PROPOSTA

DECLARAÇÃO

De acordo com o previsto no edital, declaro (amos), sob as penas da lei, que:

- b.1)** se responsabiliza pela correta execução dos serviços e fiel observância das especificações técnicas;
- b.2)** a proposta vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da licitação;
- b.3)** garantirá os serviços executados, ao longo de todo o ajuste, conforme exigidos e detalhados no Memorial Descritivo, com plena ciência de que os serviços deverão ser refeitos em sendo considerados inadequados;
- b.4)** os serviços iniciados imediatamente após o recebimento da autorização para início dos mesmos;
- b.5)** efetuará o ressarcimento dos danos pessoais e materiais causados ao Município, aos vizinhos da sede da empresa, e/ou terceiros em geral, tanto por atos/omissões dos seus empregados e prepostos, como por atos/omissões de subempreiteiros e/ou fornecedores, durante a execução dos serviços, ou dele decorrentes;
- b.6)** se responsabiliza pelo pagamento de todas as importâncias devidas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, cópias dos projetos, entre outros, decorrentes e necessários à execução dos serviços;

..... de de

Representante legal da licitante

Responsável Técnico da licitante

Visto

Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO – HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

De acordo com o previsto no edital, declaro, sob as penas da lei, que a licitante:

- não foi considerada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública;
- nada tem a impugnar relativamente as condições do edital e respectivos anexos, visto que com os mesmos concorda plenamente, de sorte que se obriga a respeitá-los;
- não há fato impeditivo da habilitação;
- manterá, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a respectiva participação no certame;
- cumpre integralmente com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- executará os serviços com estrita observância do estatuído no édito licitatório;
- recebeu o Edital e todos os documentos que o instruem, e tomou conhecimento de todas as informações relativas ao caso, inclusive quanto ao local e ao modo de execução do objeto deste procedimento;
- os respectivos sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança na Administração Pública Municipal ou no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do artigo 26 da Lei nº 8.080/90.

....., de de

Representante legal da licitante

Visto

Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Anexo VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONCEDENTE: Município de Campo Bom, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.832.619/0001-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO;

CONCESSIONÁRIO (A) _____, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua/Av. _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____, e CPF/MF nº _____.

As partes acima qualificadas, sujeitando-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como a Constituição Federal, em especial os artigos 196 a 200, nas Leis Federais nºs 8.080/1990 e 8.142/1990 e no Decreto Federal nº 7.508/2011, celebram este contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a concessão remunerada à CONCESSIONÁRIA do uso dos imóveis abaixo descritos, de propriedade do MUNICÍPIO, com finalidade exclusiva de prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de assistência à saúde constantes dos Anexos I, II, III e IV – Planos Operativos.

- a) Hospital de Campo Bom Dr. Lauro Reus, matriculado sob o n.º 2.308, localizado à Rua Osvaldo Cruz, n.º 116;
- b) Pronto Atendimento – PA, matriculado sob o n.º 4.085, localizado à Rua Rodolfo Dick, n.º 107.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Visto

Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2.1. A presente concessão vigorará por 10 (dez) anos, a contar da assinatura e publicação do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Pela utilização dos imóveis descritos na Cláusula Primeira, a CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente ao MUNICÍPIO o valor de R\$ ----- (-----), valor este resultante da soma das avaliações dos imóveis.

3.2. O valor previsto na cláusula anterior será reajustado anualmente, tendo como base a data da assinatura do contrato, conforme variação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

3.3. O pagamento relativo aos valores será revertido em Plano Anual de Investimentos, a ser anualmente apresentado pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUARTA – DOS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Entregar os imóveis em condições de uso.

4.2. Permitir o livre acesso às dependências, objetos da presente concessão.

4.3. Transferir ao CONCESSIONÁRIO os recursos referentes à prestação dos serviços de saúde efetivamente prestados e comprovados;

4.4. Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados, em conjunto com a comissão de acompanhamento de contrato;

4.5. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

4.6. Analisar os relatórios elaborados CONCESSIONÁRIO na prestação dos serviços, comparando-se as metas dos Planos Operativos;

4.7. Apresentar relatórios técnicos e administrativos das ações e serviços de saúde, bem como da concessão, ao Conselho Municipal de Saúde;

4.8. Assegurar-se da boa prestação dos serviços e o bom uso dos imóveis, verificando sempre o seu bom desempenho;

Visto
Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

4.9. Assegurar-se de que os valores objetos da prestação dos serviços de saúde estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para o MUNICÍPIO;

4.10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela MUNICÍPIO, não deve ser interrompida;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1. Utilizar os bens objetos da presente concessão apenas para prestação dos serviços previstos nos Planos Operativos;

5.2. Indenizar o MUNICÍPIO, por quaisquer danos causados ao imóvel durante o período da vigência do contrato;

5.3. Ao final da concessão, devolver o bem nas condições em que recebeu, sem prejuízo das melhorias oriundas do Plano Anual de Investimentos, previsto na Cláusula Sétima;

5.4. Responsabilizar-se pelos bens móveis que guarnecem os bens objetos da presente concessão, devendo zelar pelo seu funcionamento adequado, bem como pela sua manutenção, quando necessário;

5.4.1. Os móveis, máquinas e equipamentos, aparelhos médicos, equipamentos de informática e instrumental cirúrgico, estão devidamente descritos e detalhados no **Anexo IV** e deverão, no prazo de 30 dias da assinatura do contrato, ser revisados, juntamente com servidor designado, fazendo a partir de então, parte integrante do presente contrato.

5.5. Efetuar os pagamentos necessários para o funcionamento dos bens e da prestação dos serviços, tais como, por exemplo, água, luz, internet, gases medicinais, dentre outros;

5.6. É vedado, à CONCESSIONÁRIA, na utilização dos bens públicos municipais cuja concessão de uso lhe será outorgada:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- a) transferir a concessão, quaisquer direitos dela decorrentes e/ou os bens objeto da mesma à terceiros, seja a que título for, sem a prévia, expressa e escrita anuência do MUNICÍPIO DE CAMPO BOM;
- b) emprestar, locar, comodatar ou ceder a qualquer título o imóvel e/ou os bens móveis que a concessão integrarem, à terceiros, seja a título gratuito ou oneroso, sem a prévia, expressa e escrita anuência do MUNICÍPIO DE CAMPO BOM;
- c) abandonar os bens, tendo-se por abandono a ausência do local por mais de 10 (dez) dias consecutivos, ou, a paralisação dos serviços no local por igual prazo;
- d) deixar de observar os bons costumes, a moral, e os direitos de vizinhança;
- e) deixar de proceder à manutenção, conservação e higienização dos bens objeto da concessão e de tudo que os compõem e integram;
- f) utilizar os bens objeto da concessão para fim diverso do hospitalar, e para os quais teve o respectivo uso concedido;
- g) deixar de observar as normas técnicas e legais na utilização dos bens;
- h) realizar ou permitir a realização, no bem, de atividades que perturbem o sossego público, nos moldes estabelecidos no Código Municipal de Posturas;
- i) descuidar-se da segurança dos bens, de sorte a oportunizar vandalismos, furtos, roubos, e outros problemas similares, que venham a resultar em danos de qualquer espécie;
- j) permitir a utilização dos bens, interna ou externamente, para exposição de material de propaganda de terceiros, de qualquer espécie.
- k) realizar quaisquer benfeitorias nos bens cuja concessão de uso lhe é outorgada, sem a prévia e escrita autorização do MUNICÍPIO, sob pena de não serem indenizadas;
- l) não devolver ao MUNICÍPIO DE CAMPO BOM os bens objeto da concessão, nas mesmas condições em que foram entregues, ressalvado o desgaste normal decorrente de corriqueira utilização;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

m) deixar de devolver ao MUNICÍPIO DE CAMPO BOM os bens objeto da concessão tornados inservíveis para os fins a que se destinam, em razão de estragos sem possibilidade de conserto, desgaste, etc...

n) deixar de pagar, integralmente, as despesas decorrentes da utilização dos bens, e imprescindíveis ao respectivo funcionamento adequado, como, exemplificativamente, água, energia elétrica, telefonia, oxigênio, acesso à Internet, etc...

5.7. Todas as benfeitorias realizadas com recursos do Plano Anual de Investimento permanecerão nos imóveis de propriedade do MUNICÍPIO DE CAMPO BOM;

5.8. Na prestação dos serviços de saúde previstos nos Planos Operativos, fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a observar as seguintes condições gerais:

a) o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

b) encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

c) gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito do objeto descrito;

d) a prescrição de medicamentos observará a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, e as padronizações específicas feitas pelo CONTRATANTE.;

e) atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

f) observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

g) estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Contrato;

Visto
Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

h) colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido no Memorial Descritivo;

i) garantia da contraprestação integral pelos serviços prestados, desde que atendidas as normas do Sistema;

j) assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e do Município de Campo Bom;

k) assegurar o pleno funcionamento das comissões de controle, prevenção e ética, conforme legislação vigente.

5.9. O acesso às ações e serviços de saúde previsto nos Planos Operativos ocorrerão em conformidade com as regras e fluxos estabelecidos pelo MUNICÍPIO, através de referência e contra referência, e, com respeito aos mecanismos vigentes nas Centrais de Regulação e nos regimentos do Ministério da Saúde.

5.10. Todas ações e os serviços de saúde executados no âmbito do contrato são gratuitos aos usuários.

5.11. As metas e os indicadores qualitativos e quantitativos estabelecidos nos Planos Operativos, são negociáveis relativamente as atividades previstas nos eixos de gestão, assistência, avaliação, ensino e pesquisa, inclusive os compromissos específicos relativos às redes temáticas prioritárias do SUS, conforme as regras da contratualização estabelecidas pelo Ministério à Saúde e Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

5.12. O monitoramento e a avaliação do contrato serão realizados, obrigatória e sistematicamente, pela respectiva COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO - CPAC, e pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS.

5.13. Todos os materiais e equipamentos mínimos a serem empregados nos serviços deverão ser previa e constantemente vistoriados e aprovados pelo MUNICÍPIO.

5.14. São obrigações exclusivamente de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:

Visto

Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- I. a indicação, antes do início dos serviços, do nome dos responsáveis técnicos que responderão perante a Fiscalização pela boa execução dos trabalhos, devendo estar apto, quando solicitado, a prestar todos os esclarecimentos necessários;
- II. o pagamento de todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução de seus serviços, bem como o ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrente do exercício de sua atividade;
- III. não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, qualquer das prestações e serviços a que está obrigada, por força do contrato, sem prévio assentimento escrito do MUNICÍPIO;
- IV. a obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagamento dos emolumentos definidos na legislação;
- V. as despesas concernentes à mão de obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, entre outros;
- VI. as despesas pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas ao MUNICÍPIO;
- VII. a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados;
- VIII. a obediência às normas de Segurança e Higiene no Trabalho;
- IX. o fornecimento a seu pessoal, de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI;
- X. a apresentação das cópias das GRPSs, pagas;
- XI. a apresentação de comprovação de pagamento dos fornecedores;
- XII. atingimento de todas as metas e condições especificadas nos Planos Operativos;
- XIII. garantir aos usuários do SUS o mínimo de 80% (oitenta por cento) das internações hospitalares, medida por paciente-dia, e dos serviços ambulatoriais realizados;
- XIV. Aplicar os recursos financeiros provenientes deste Instrumento integralmente no



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Hospital de Campo Bom Dr. Lauro Reus;

- XV. Contribuir para as investigações de eventuais denúncias de cobranças indevidas relacionadas às atividades prestadas pelo contratado, em razão da execução do objeto do presente instrumento;
- XVI. Integrar-se nos sistemas de regulação do Município e da Secretaria Estadual de Saúde, assim como todos os sistemas de informação do Ministério da Saúde existentes, bem como os que forem criados de acordo com suas necessidades;
- XVII. Apresentar à Comissão de Acompanhamento do Contrato relatório mensal (Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE), contendo a estrutura de despesas e receitas por item, conforme classificação: Pessoal, Medicamentos e Materiais Médico-Hospitalares e outras despesas, fazendo constar as respectivas produções da área de atenção direta;
- XVIII. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- XIX. submeter-se a avaliações sistemáticas dos órgãos de controle e fiscalização;
- XX. submeter-se à regulação instituída pelo Município;
- XXI. obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- XXII. manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- XXIII. disponibilizar as informações solicitadas pelos órgãos de controle;
- XXIV. Manter sistema de informação e gerenciamento do prontuário médico, responsabilizando-se pela guarda e conservação dos prontuários, conforme legislação vigente.;
- XXV. Garantir em permanente funcionamento as Comissões/Assessorias/Conselhos/Grupos inerentes as atividades hospitalares, conforme a legislação vigente;
- XXVI. Registrar e apresentar, de forma sistemática, os dados de produção para o Sistema

Visto
Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH) ou outros Sistemas de Informações de Produção de Serviços ou de monitoramento hospitalar que venham a ser implementados no âmbito do SUS, obedecendo ao cronograma oficial;

- XXVII. Disponibilizar, periodicamente, os dados necessários para atualização do Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – SCNES;
- XXVIII. Responder por distorções e equívocos no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, de acordo com os regulamentos do Sistema Nacional de Auditoria, e as regras do Município, de controle, avaliação e auditoria;
- XXIX. Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN), em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local, informando os eventos de Notificação Compulsória e/ou os agravos à saúde, obrigatórios pelas normas do SUS, com registro e envio dentro da periodicidade definida;
- XXX. Dispor de Serviço de Controle de Infecção Hospitalar, atuante, responsável pelo controle das infecções hospitalares e pelo cumprimento de todos os protocolos pertinentes;
- XXXI. Responsabilizar-se pela contratação de todo o pessoal necessário para a execução dos serviços complementares objeto do contrato, arcando isoladamente com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, cíveis, comerciais, acidentários, e fundiários resultantes de vínculo empregatício ou de contrato de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, devendo, para tanto, apresentar ao mesmo, mensalmente, os respectivos comprovantes de contraprestação;
- XXXII. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia com as obrigações fiscais e remunerar os serviços terceirizados que a si vincular;
- XXXIII. Comunicar, imediatamente, ao Município e à COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO, com propostas de solução, de sorte a não interromper a prestação dos serviços, a existência de equipamentos com defeito e/ou que necessitem de interrupção temporária de utilização para manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais e/ou eventual falta ou redução de insumos;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- XXXIV. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e mobiliários disponibilizados pelo Município para a execução dos serviços complementares de saúde previstos, por meio de contratos de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com empresas de Assistência Técnica Autorizadas e Especializadas, de sorte que se mantenham em boas condições, ressalvado o desgaste decorrente da normal utilização;
- XXXV. Providenciar, às suas exclusivas e integrais expensas, a adequada remoção do lixo hospitalar, devendo respeitar a Legislação Ambiental e manter o licenciamento e a documentação pela mesma exigida;
- XXXVI. Relacionar anualmente para o Município, todos os materiais e equipamentos, mobiliário utilizados na prestação dos serviços, e substituir, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, materiais e/ou equipamentos e/ou mobiliário entendidos inadequados às exigências dos serviços;
- XXXVII. Todos os bens patrimoniais, adquiridos por meio de projetos, entre outros investimentos públicos destinados para o Hospital de Campo Bom Dr. Lauro Réus devem permanecer no patrimônio do Município/HLR.
- XXXVIII. Responder em tempo hábil as demandas da ouvidoria SUS, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como manter equipe interna responsável pelo acolhimento das queixas dos usuários e o encaminhamento imediatos das possíveis soluções;
- XXXIX. Submeter-se as orientações do Município, do Ministério da Saúde, e da ANVISA, bem como a quaisquer normativos aplicáveis que venham a ser editados;
- XL. Manter serviço de Engenharia e Segurança em Medicina do Trabalho — SESMT, próprio ou terceirizado, obedecendo às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, bem como cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 72 da Constituição Federal;
- XLI. Manter atualizado o registro dos profissionais responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos de Classes, das diferentes categorias necessárias para o adequado funcionamento do Hospital;
- XLII. Disponibilizar equipe médica, de enfermagem e demais profissionais, em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços, e composta por profissionais das especialidades



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrados, conforme o caso, nos respectivos Conselhos de Classes.

XLIII. Manter estoque de medicamentos, material médico hospitalar e correlatos, em qualidade e quantidade suficientes ao pleno funcionamento do Hospital.

5.15. Fornecer ao paciente ou respectivo responsável, o relatório de atendimento – Relatório de Alta Hospitalar, contendo, no mínimo: nome do paciente; nome do hospital; endereço do hospital; motivo da internação (CID-10); data da admissão e data da alta; procedimentos realizados e tipo de prótese, órtese e/ou materiais empregados, quando for o caso; diagnóstico – principal e secundário – da alta; cabeçalho contendo a inscrição “ESTA CONTA SERÁ PAGA COM RECURSOS PÚBLICOS. ”

5.16. Possuir um Responsável Técnico Médico pelos Serviços de Imagem, devidamente habilitado ao legal exercício da profissão.

5.17. Manter, próprios ou terceirizados, serviços técnicos especializados de:

a) manutenção hidráulica, mecânica, eletrônica e elétrica, predial e de equipamentos médico-hospitalares;

b) contratos de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com empresas de Assistência Técnica Autorizadas e Especializadas e gerenciamento de equipamentos de saúde

5.18. Disponibilizar, nas dependências hospitalares, próprio ou terceirizado, um Laboratório de Análises Clínicas e Agência Transfusional, Serviço de Endoscopia e Colonoscopia, Serviço de Hemodiálise, Exames de Imagem – Tomografia, Ecografia, Raio X, entre outros, com base nas normas vigentes, e ainda Laboratório de Anatomia Patológica externo, permitindo o imediato diagnóstico e tratamento dos pacientes no ambulatório, urgência, emergência, internados e referenciados pela Atenção Básica, observando ainda que:

a) os exames solicitados em caráter de emergência/urgência deverão ser realizados imediatamente, e o fornecimento do resultado não poderá ultrapassar duas horas,



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

salvo nos casos em que o processo mecanizado exija um tempo maior para realização;

b) os exames solicitados em caráter eletivo deverão ser realizados, no máximo, em até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação, com emissão de laudo, em até 03 dias;

5.19. Providenciar, junto a terceiros, na disponibilização dos exames laboratoriais que não puderem ser realizados nas dependências hospitalares.

5.20. Providenciar manuais escritos ou em sistema informatizado, estabelecendo procedimentos e/ou rotinas administrativas de funcionamento e de atendimento, acessíveis a todos os profissionais, atualizados e revisados anualmente, firmados pelo Diretor e Responsável Técnico, e que abordem todos os processos envolvidos na assistência, desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

5.21. Esgotando-se todas as possibilidades internas de acomodação de pacientes e em casos específicos que demandam estrutura de maior complexidade, providenciar para que sejam encaminhados para outra instituição de saúde do SUS, através da Central de Regulação Estadual e/ou Regulação de Porto Alegre, Canoas e ou outro Município de Referência.

5.22. Assegurar que por ocasião da internação do paciente, e até a respectiva alta hospitalar, sejam realizados todos os procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e o tratamento, respeitada a capacidade hospitalar instalada e o respectivo grau de complexidade, incluindo:

a) o tratamento de complicações;

b) a avaliação por médicos especialistas, a ministração dos medicamentos necessários, e cuidados de enfermagem, entre outros profissionais;

c) serviço próprio de Alimentação e Nutrição, incluída assistência nutricional, e suporte nutricional englobando alimentação enteral;

d) alimentação aos pacientes em observação;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

e) utilização do Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia, evitando o cancelamento de procedimentos agendados;

f) utilização do material médico-hospitalar e dos produtos/equipamentos descartáveis necessários;

g) assistência por equipe multiprofissional com médico e enfermeiro e apoio de assistente social, farmacêutico, fisioterapeuta, nutricionista, psicólogo e outros que se façam necessários, que se estabeleça como referência para os pacientes internados, com horário pactuado para atendimento à família e/ou sua rede social.

5.23. A CONCESSIONÁRIA manterá, relativamente as dependências hospitalares, Plano de Prevenção Contra Incêndios – PPCI, devidamente atualizado e homologado pelo Corpo de Bombeiros.

5.24. deverá providenciar seguro contra incêndio, responsabilidade civil e patrimonial dos bens cedidos pelo Município de Campo Bom, imediatamente após a assinatura do Contrato.

5.25. Os equipamentos e mobiliários adquiridos através de repasses financeiros de emendas parlamentares ou recursos federais destinados ao Hospital Lauro Réus durante a vigência contratual, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município de Campo Bom.

5.26. Assegurar que somente sejam utilizados produtos farmacêuticos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pois vedada a utilização de materiais e substâncias experimentais, proibidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES EM COMUM

6.1. São obrigações comuns às partes, em qualquer ajuste que empreendam ao longo do contrato:

a) Pactuar para a elaboração e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde.

b) Avaliar o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas;

c) Garantir o adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do

Visto
Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

contrato, através da indicação de seus representantes e do fornecimento de informações requisitadas nos prazos estabelecidos;

d) Criar mecanismos que assegurem a educação permanente do corpo de direção e demais trabalhadores nas atividades hospitalares;

e) Aprimoramento da atenção à saúde;

f) Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços hospitalares de forma regulada pelas Centrais de Regulação;

g) Garantir o encaminhamento e o atendimento dos usuários entre os pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde — RAS.

h) Garantir a existência de equipamentos médico-hospitalares suficientes, adequados, atualizados, e em boas condições de funcionamento para o cumprimento das ações e serviços de Saúde, nos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO ANUAL DE INVESTIMENTOS, DA PROVISÃO DE ENCARGOS E DO FUNDO DE MANUTENÇÃO

7.1. Do Plano Anual de Investimentos

7.1.1. Durante a vigência da concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar anualmente Plano Anual de Investimentos para os imóveis concedidos, cujos valores serão a soma dos valores mensais da concessão.

7.1.2. O Plano Anual de Investimentos deverá ser apresentado em até 30 dias da assinatura do contrato e contemplará, proporcionalmente, o ano de 2023.

7.1.3. A renovação do plano deverá ser apresentada sempre no mês de dezembro do ano anterior ao de aplicação deste.

7.1.3.1. A COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO – CPAC avaliará o plano e emitirá parecer, podendo sugerir alterações que estejam em acordo com a necessidade dos espaços concedidos.

Visto

Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.1.3.2. Após emitido parecer, será encaminhado o Plano Anual atualizado para o(a) Secretário (a) Municipal de Saúde para aprovação.

7.1.4. O Plano Anual deverá contemplar metas quadrimestrais, com cronograma de desembolso prporcional ao valor para o período e a COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO – CPAC avaliará trimestralmente o cumprimento destas metas.

7.1.4.1. No caso de descumprimento das metas, poderá o Município poderá exigir o pagamento dos valores não investidos ou a atualização do cronograma de desembolso, sempre dentro da vigencia do Plano Anual.

7.1.5. Não serão considerados investimentos as benfeitorias necessárias, assim conceituadas aquelas voltadas para a preservação dos bens (imóveis e móveis) constantes da concessão.

7.1.5.1. As benfeitorias úteis, cuja sua realização seja imprescindível para melhorar a utilização dos bens, as reformas de caráter urgente, bem como a ampliação de área e aquisição de equipamentos, poderão constar do Plano Anual de Investimentos.

7.2. Da Provisão de Encargos

7.2.1. Junto à prestação de contas quadrimestral deverá ser entregue pelo prestador a memória de cálculo da provisão para o pagamento de encargos trabalhistas, que deverá incluir valores necessários para a cobertura de férias, décimo-terceiro, encargos trabalhistas diversos, bem como as verbas rescisórias e o aviso prévio-indenizado a serem pagos ao final da parceria.

7.2.2. A memória de cálculo do provisionamento de pessoal deverá ser assinada por contador responsável e por dirigente da entidade parceira.

7.2.3. Poderá ser aberta conta bancária específica para a provisão referida nesta cláusula.

7.2.4. A memória de cálculo mencionada nesta cláusula poderá ser dividida por objeto do provisionamento.

7.3. Do Fundo de Manutenção

Visto

Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.3.1. A concessionária deverá manter fundo para manutenção dos bens imóveis concedidos (imóveis) e dos bens móveis que guarecem a dependência destes.

7.3.2. Os valores que constituirão o fundo deverão ser depositados em conta específica e sua utilização deverá ser comprovada mediante prestação de contas exclusiva, realizada quadrimestralmente.

7.3.3. O valor a ser depositado no Fundo de Manutenção, mensalmente, será na proporção de 3% (três por cento) sobre o valor mensal pago pelo município com recursos próprios.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução do contrato será controlada e fiscalizada pela COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO, a ser instituída por Decreto do Prefeito Municipal, com publicação em órgão de imprensa oficial, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado da assinatura deste instrumento, e será composta de:

- a) 02 (dois) representantes titulares do CONTRATANTE, e respectivos suplentes;
- b) 02 (dois) representantes titulares da CONTRATADA, e respectivos suplentes;
- c) 02 (dois) representantes titulares do Conselho Municipal de Saúde, e respectivos suplentes.
- d) 02 (dois) representantes da Secretaria Estadual de Saúde, para controlar e fiscalizar o recurso estadual – Programa Assistir.

8.2. A COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO, que reunir-se-á, no mínimo, quadrimestralmente, terá as seguintes atribuições:

- a) acompanhar e avaliar o cumprimento das metas físico-financeiras;
- b) acompanhar e avaliar o cumprimento dos indicadores quantitativos e qualitativos;
- c) propor readequação das metas pactuadas, dos recursos financeiros e de outros itens que se façam necessários, desde que não alterem o objeto contratual;
- d) propor novas metas e indicadores de avaliação no MEMORIAL DESCRITIVO;

Visto

Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

e) avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários do SUS, prestada pela CONTRATADA;

f) avaliar o cumprimento do Plano Anual de Investimentos.

8.2.1. Qualquer alteração necessária na respectiva composição da Comissão, deverá ser homologada pelo Município e publicada.

8.2.2. Os membros da COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO não serão remunerados por esta atividade, e serão substituídos pelo respectivo suplente em suas ausências e impedimentos.

8.2.3. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a fornecer à COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO, todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

8.2.4. A existência da COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Municipal de Auditoria, Controle e Avaliação inerentes ao SUS e ao Município.

8.2.5. A COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO – CPAC, manifestar-se-á sempre por escrito, por meio de ata ou relatório específico, em decorrência da aprovação das respectivas deliberações, pela maioria dos respectivos integrantes.

8.2.6. Ausente integrante da COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO – CPAC, a cada ano, por três reuniões, consecutivas ou intercaladas, deverá ser substituído por aquele que o tiver indicado.

8.2.7. O MUNICÍPIO designará servidor seu, ou terceiro, devidamente habilitado à tanto, para exercer rotineira fiscalização da utilização do objeto da concessão pela concessionária.

8.2.7.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais postas, não eximirá a licitante vencedora de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Município sob sua guarda, seja relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

8.2.8. A CONCESSIONÁRIA deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a Fiscalização da Municipalidade, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

8.3. A fiscalização exercida no interesse do MUNICÍPIO, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, seus agentes e prepostos, por qualquer dano que venha a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E PAGAMENTO

9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar contas mensal e quadrimestralmente através de relatório específico que será submetido à Secretaria Municipal de Saúde e à Comissão de Acompanhamento do Contrato, para fiscalização e emissão de parecer sobre o cumprimento ou não dos serviços e das metas qualitativas e quantitativas, previstas nos respectivos Planos Operativos.

9.2. O relatório específico quadrimestral, deverá ser entregue até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao término de cada quadrimestre, contemplando as ações e serviços executados e o alcance das metas;

9.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar rotineiramente, ou sempre que lhe for solicitado, relatórios de atendimentos, dados e informações gerenciais e assistenciais, referente ao objeto do Contrato;

9.4. Para o recebimento dos recursos Federais e Estaduais a contratada deverá alimentar de forma fidedigna o SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (SCNES), o SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS (SIA) e o SISTEMA DE INFORMAÇÕES HOSPITALARES DESCENTRALIZADOS (SIHD), ou outros sistemas de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

9.5. A prestação de contas entregue mensal e quadrimestralmente à Secretaria de Saúde deverá atender os seguintes requisitos quanto à documentação:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- I – balancete financeiro do período em avaliação;
- II – relatório de conciliação bancária da conta específica da execução do Contrato;
- III – demonstrativo de despesas;
- IV – extratos bancários;
- V – parecer do conselho fiscal da entidade, ou órgão equivalente;
- VI – cópia digitalizada das notas e comprovantes fiscais em que constem a data do documento, a compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados;
- VII – parecer de auditoria independente sobre os demonstrativos apresentados, nos termos do memorial descritivo, item 6, alínea “v”.

9.6. Além do disposto no item anterior, para a obtenção do pagamento dos serviços contratados com recursos exclusivo do Município, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, ao CONTRATANTE, preferencialmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, para receber o relatório de revisão e aprovação da prestação de contas até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, o seguinte:

a) prova documental da produção dos serviços contratados e efetivamente autorizados e prestados, de forma organizada, por meio eletrônico e/ou impresso, com referência do nome dos pacientes atendidos por tipo de serviço, data do atendimento, valor, laudos de exames, ou documentos comprobatórios específicos de acordo com o tipo de serviços realizados;

b) correspondente nota fiscal de serviços;

c) comprovantes de pagamento de salários e demais adicionais, e de recolhimento das contribuições previdenciárias e fundiárias dos respectivos empregados, e do pagamento dos honorários dos respectivos contratados;

d) para fins de prova da data de apresentação da prestação de contas pela CONTRATADA, e observância dos prazos de pagamento pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA entregará ao mesmo a fatura de serviços mensal, e a documentação que a instrui, mediante recibo.

Visto
Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

9.7. O CONTRATANTE revisará e processará os dados recebidos e documentos pertinentes, e procederá ao pagamento das ações, observando, para tanto, as diretrizes e normas próprias sobre o caso, como aquelas emanadas do Ministério da Saúde; A Contratante poderá solicitar informações complementares para comprovação dos serviços prestados.

9.8. A produção glosada ou rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e/ou administrativa, será devolvida à CONTRATADA para as correções cabíveis, podendo ser reapresentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

9.7. Em caso de glosa/rejeição definitiva da produção, o prazo para pagamento recomeçará o respectivo curso a contar da data da reapresentação da fatura, e documentação pertinente, escoimada de vícios, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção monetária.

9.8. As contas da CONTRATADA serão objeto de análise pela COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO, representante do CONTRATANTE e/ou setor de Controle Avaliação e Auditoria, que emitirão relatório conclusivo, o qual será encaminhado para a CONTRATADA, para se necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias proceder as justificativas, acompanhada da comprovação da prestação do serviço e o pedido da revisão do pagamento.

9.9. Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA, das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado dos próximos pagamentos mensais devidos ou do valor da garantia prestada.

9.10. Todo e qualquer pagamento poderá ser sustado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas, e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, multas, juros e/ou correção monetária:

a) desacatada qualquer determinação expressa, escrita e assinada, do CONTRATANTE e/ou da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO;

Visto

Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

b) retardada injustificadamente a execução de qualquer serviço;

c) havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no edital licitatório, no contrato e/ou seus aditivos, e/ou na proposta apresentada;

9.11. A despesa correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00.00.00.00 (serviços médicos hospitalares)

3.3.50.39.00.00.00.00 (outros serviços de pessoa jurídica)

9.12. A concessionária compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos à regularidade fiscal e trabalhista, em conformidade com o edital convocatório, além da apresentação da CNDT atualizada, por ocasião de cada ato de pagamento.

9.13. O CONTRATANTE se reserva o direito, obedecidos aos trâmites legais, de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

9.14. Incidirá correção monetária dos valores devidos, segundo a variação do INPC/IBGE, entre o mês do vencimento e do pagamento do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A inobservância, pela CONCESSIONÁRIA, de cláusula, condição e/ou obrigação constante deste contrato, ensejará na aplicação isolada ou cumulativa, pelo Município, garantido o direito de ampla defesa e do devido processo legal, das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial as seguintes:

a) Advertência escrita.

b) Multa de 1% (um por cento) à 5% (cinco por cento) do valor global anual firmado pela prestação dos serviços de saúde, em caso de descumprimento de cláusula contratual; e, a 15% (quinze por cento) do respectivo valor total, em caso de rescisão pelo Município, por infração contratual da CONCESSIONÁRIA, ou, de rescisão imotivada do ajuste, pela CONCESSIONÁRIA.

Visto
Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

e) Declaração pública de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

10.2. A imposição de penalidades não impede a concomitante rescisão contratual, e tampouco elide o direito do Município de exigir indenização integral pelos prejuízos causados, seja para o MUNICÍPIO, seja para o SUS, respectivos usuários e/ou terceiros, independentemente ainda, das responsabilizações criminal e/ou ética.

10.3. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão também ser aplicadas caso se apure que a CONTRATADA e/ou qualquer dos seus sócios/associados:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, dolosamente, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar objetivos licitatórios.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com entes públicos, em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Além das hipóteses previstas nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que for cabível, constituirão causas de rescisão do contrato:

a) atraso no início dos serviços, paralisação total ou parcial, em decorrência de fatos de responsabilidade da concessionária, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE;

b) inobservância dos Planos Operativos;

c) atraso no pagamento dos empregados, serviço de terceiros e fornecedores;

11.2. Também constituem motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo das multas adiante estabelecidas, o descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, e/ou as razões previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, e, especialmente:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- a) A cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores pactuados.
- b) A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente, ao usuário.
- c) A solicitação e/ou exigência de que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco, ou realize o pagamento de ações e serviços de saúde contratualizados.
- d) A alteração unilateral que cause diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, sem negociação anterior.
- e) A recusa de quaisquer das partes de renovar ou atualizar as metas qualitativas e quantitativas, nos prazos estabelecidos.
- f) A paralização do serviço sem justa causa, com ou sem prévia comunicação da CONTRATADA ao Município,
- g) O impedimento, ou a interposição de dificuldades para o acompanhamento, avaliação, regulação e auditoria pelos órgãos competentes.
- h) A identificação de faltas reiteradas na execução dos serviços contratados.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pelo Município, ou pela CONTRATADA.
- j) No fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo Município;
- k) Na ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do Município;
- l) A não entrega dos relatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Os valores pagos pela prestação dos serviços, ESPECIFICAMENTE ÀQUELES QUE COM RECURSOS PRÓPRIOS serão reajustados anualmente, a contar do 13º mês após o mês da data de recebimento das propostas.

12.2. O índice econômico a ser adotado acima será o INPC/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Visto

Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Bom - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, para constar, lavrou-se este termo que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Luciano Libório Baptista Orsi
Prefeito Municipal
CONTRANTE

CONTRATADA

Fernando Costa Rodrigues
Procurador Jurídico Municipal
OAB/RS 83.009

Visto
Assessoria Jurídica

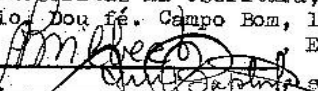
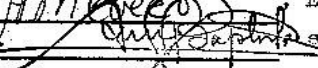


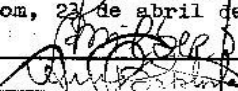
MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO IX

Matrícula no Registro de Imóveis e planta das dependências que compõem o Hospital de Campo Bom Dr. Lauro Reus

	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE CAMPO BOM - RS LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL	FLS. 	MATRÍCULA 2.308
Campo Bom, 30 de agosto de 1977			

livro 15, fls. 149, sob nº 979, em 12 de agosto de 1980.
Valor do Mútuo: Cr\$ 17.681.000,00 (DEZESSETE MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA E UM MIL CRUZEIROS), destinado à aquisição de equipamentos.
Prazo: 2 anos de carência, é de 12 anos a contar da data da assinatura da escritura.
Juros: nominal de 5,86952% ao ano, e efetiva de 6,00000% ao ano, identificando-se com a taxa equivalente de 1,46738% ao trimestre calculados sobre o saldo devedor corrigido exigível no último dia de cada trimestre civil, inclusive durante o período de carência e até a integral liquidação da dívida.
O saldo devedor, de que trata o presente contrato acrescido das correções monetárias capitalizadas durante o período de carência ou seja, até 30 de junho de 1982, será amortizado em 40 prestações trimestrais e sucessivas, nelas incluídas os juros convencionais, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, operando-se o vencimento da primeira em 30 de setembro de 1982 e da última em 30 de junho de 1992.
Pena Convencional: 10%, calculada sobre a totalidade da dívida. De mais cláusulas e condições descritas na escritura, que fica uma via arquivada neste Cartório. Dou fé. Campo Bom, 15 de agosto de 1980. Cr\$ 7.816,00. Eu,  Escrevente, a datilografei. Eu,  **OFICIAL** subcrevo.

AV. 3-2.308 - Prot. 6250, Livro 110, em 23 de abril de 1981. Certifico que conforme Petição, Carta de Habitação e Certificado de Quitação do IAPAS Nº 228788, Série A, arquivados neste Cartório, averbo a esta matrícula, a construção de um aumento de alvenaria, com (1.441,63m²) de área construída, próprio para hospital, concluído em 24.03.81, na Rua Padre Reus, s/nº, no valor de Cr\$ 10.000.000,00. Dou fé. Campo Bom, 23 de abril de 1981. Cr\$... 4.356,00. Eu, Esc. Aux. Desig.,  a datilografei. Eu,  **OFICIAL** subcrevo.

AV. 4-2.308, em 27 de fevereiro de 2003.
Fica cancelado o R 2-2.308, constante desta matrícula, em virtude do Instrumento Particular de Autorização de Cancelamento de Hipoteca e Outras Avenças, expedido em 20 de dezembro de 2002, pela Caixa Econômica Federal-CEF, agência de Campo Bom-RS, representada pela gerente Estela Maris D. de Salles, a favor do HOSPITAL BENEFICENTE CAMPO BOM, face à liquidação total do débito.

Visto

Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPO BOM - RS
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Campo Bom,

30 de

agosto

de 1977

FLS.

02

MATRÍCULA

2.308

O documento comprobatório fica arquivado neste Cartório. Dou fé. Campo Bom, 27 de fevereiro de 2003. Eu, _____, a datilografei.

Escrevente:

Eu,

Flávia Catarina Baptista

OFICIAL

, subscrevo.

Protocolo nº 37.616.

Emolumentos: R\$ 28,50.

R 5-2.308, em 27 de fevereiro de 2003.

TÍTULO: INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO DE DOMÍNIO PLENO.

TRANSMITENTE: HOSPITAL BENEFICENTE DE CAMPO BOM, já qualificado, neste ato representado por seu Presidente, conforme Ata nº 25, o senhor Alexandre Olavo Hoffmeister, brasileiro, funcionário público municipal, portador da CI-RG sob nº 5014194061, expedida pela SSP/RS em 02.08.1995, inscrito no CPF sob nº 434.101.460-91, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Bom-RS.

ADQUIRENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.832.619/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Giovani Batista Feltes, brasileiro, representante comercial, portador da CI-RG nº 7003872087, expedida pela SSP/RS em 22.05.1991 e CIC nº 265.865.680-72, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Bom-RS.

FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de 29 de novembro de 2002, lavrada pelo Tabelionato desta Cidade, no Livro nº 102, fls. 068 até 069v, sob nº 15.508; e, Escritura Pública de Aditamento de 14 de janeiro de 2003, lavrada pelo Tabelionato desta Cidade, no Livro nº 36-A de Contratos, fls. 059, sob nº 7.529.

IMÓVEL: O imóvel objeto desta matrícula.

VALOR: R\$ 2.684.916,57 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), originários de: a) R\$ 670.000,00 (SEISCENTOS E SETENTA MIL REAIS) do terreno, b) R\$ 1.913.911,57 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E TREZE MIL, NOVECENTOS E OZE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) das benfeitorias e c) R\$ 101.005,00 (CENTO E UM MIL E CINCO REAIS) dos bens móveis. Que a indenização devida será paga da seguinte forma: 1) R\$ 1.459.344,27 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) já alcançados ao Hospital Beneficente de Campo Bom, e de cujo recebimento dá plena e geral quitação através do seguinte: a) R\$ 197.832,59 (CENTO E NOVENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) aplicados pelo Município de Campo Bom na reforma do prédio declarado de utilidade pública, em decorrência do disposto na Lei Municipal nº 2.047/00 de 14.03.2000; b) R\$ 1.054.203,66 (UM MILHÃO, CINQUENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E TRÊS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) despendidos no exercício de 2000, com o pagamento de dívidas do Hospital Beneficente de Campo Bom, objeto de demanda judiciais, face o disposto na Lei Municipal nº 2.025/99 de 11.11.1999; c) R\$ 197.308,02 (CENTO E NOVENTA E SETE MIL, TREZENTOS E OITO REAIS E DOIS CENTAVOS) despendidos no exercício de 2001, com o pagamento de dívidas do Hospital Beneficente de Campo Bom, objeto de demanda judiciais, igualmente a vista das normas da Lei Municipal nº 2.025/99 de 11.11.1999; d) R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) também

CONTINUA NO VERSO



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPO BOM - RS
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Campo Bom, 30 de agosto de 1977

FLS.
02V

MATRÍCULA
2.308

com o pagamento de dívidas do Hospital Beneficente de Campo Bom, objeto de demanda judiciais, ante o contido na Lei Municipal nº 2.368 de 19.11.2002. Os valores que compõem dita quantia de R\$ 1.459.344,27 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), foram devidamente atualizados consoante a variação do IGP-M/FGV, desde a data do respectivo desembolso pelo Município de Campo Bom em favor do Hospital Beneficente de Campo Bom. 2) R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), sendo que R\$ 179.020,79 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL, VINTE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) pagos no ato da assinatura da escritura, de cujo valor dá plena e geral quitação, e o saldo de R\$ 120.979,21 (CENTO E VINTE MIL, NOVECIENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) que será pago somente mediante a quitação da hipoteca constante do imóvel desapropriado, registrada sob R 2-2.308 do Livro nº 2 do Registro de Imóveis de Campo Bom/RS. 3) R\$ 925.572,30 (NOVECIENTOS E VINTE E CINCO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS) que será pagos em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, de valor igual a R\$ 15.426,20 (QUINZE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS) cada uma, sendo a primeira em 28 de janeiro de 2003, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. As 60 (sessenta) parcelas em que se dividirá o pagamento do saldo da indenização, igual a R\$ 925.572,30 (NOVECIENTOS E VINTE E CINCO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS), devidas a contar de janeiro de 2003, serão anualmente corrigidas consoante a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, tendo como data base de cálculo desta anualidade, a da escritura pública.

CONDIÇÕES: As constantes da Escritura. Guia Informativa nº 787/2002, do Imposto de Transmissão, avaliado pela Prefeitura Municipal em R\$ 2.684.916,50, isenta cujo imposto não incide conforme artigo 1049 do Código Civil Brasileiro. Certidão Negativa Municipal dispensada pelas partes interessadas. A desapropriação foi feita conforme o Decreto Municipal nº 3.223, de 28.08.2002, remunerado pelo Decreto Municipal nº 3.244 de 30.08.2002, passando a ter o nº 3.241/2002 de 28.08.2002, arquivados neste Cartório. Dou fé. Campo Bom, 27 de fevereiro de 2003. Eu, _____, a datilografei.

Escrevente: _____

Eu,

Flávia Catarina Baptista

OFICIAL

, subscrevo.

Protocolo nº 37.617.

Emolumentos: R\$ 1.424,00.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CERTIFICO que a presente cópia reprográfica é
reprodução fiel do original arquivado no cartório. Dou fé.
Campo Bom, quarta-feira, 24 de fevereiro de 2010.

Rosângela Denise Kayser

Rosângela Denise Kayser, Substituta
Emolumentos: R\$ 17,40; Selo: 0083.01.0700005.47834 - R\$ 0,20;
0083.03.0700005.05051 - R\$ 0,40

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E ESPECIAIS - CAMPO BOM - RS
Oficiala
FLÁVIA CATARINA BAPTISTA

Substitutos
1º WILSON RONALDO BAPTISTA
2º ROSÂNGELA DENISE KAYSER
3º ANALUCIA BAPTISTA FISCHER





MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**Matrícula no Registro de Imóveis e planta das dependências que compõem o
Pronto Atendimento**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CAMPO BOM
REGISTRO DE IMÓVEIS



CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, neste Serviço de Registro de Imóveis a meu cargo, o Lº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

CNM: 097154.2.0004085-17



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPO BOM - RS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

FLS.

MATRÍCULA

Campo Bom, 30 de julho

de 19 79

FLS.

CL

4.085

MATRÍCULA Nº 4.085

IMÓVEL: Um terreno, sem benfeitorias, situado na zona urbana, no Bairro "C" do Plano diretor de Campo Bom, com a área superficial de (1.100,00m²), medindo (17,25m) de frente ao sul, no alinhamento da Avenida Independência, lado par, nos fundos ao norte mede (14,08m) de largura, e entesta com terras que são ou foram da Prefeitura M. de Campo Bom, por (83,25m) de comprimento da frente aos fundos, por um lado ao oeste, divide-se com terras que são ou foram de Willy Wolff, e pelo outro lado ao leste mede (73,00m) de comprimento, e divide-se com terras que são ou foram de Armin Rudy Dick, distando a face oeste (77,06m) da Rua O. Cirino Feltes o imóvel está situado na quadra Centro Cívico, para fins administrativos.

Proprietários: OSCAR JORGE LUTHER, solteiro, aposentado, CPF:019 365.570/53; CENIA LUCY LUTHER, aposentada, casada com IRL LUTHER do lar, CPF 049.466.980/34; JERSON SCHMITT, solteiro, bancário, CPF 250.043.520/20; e JORGE ALFREDO SCHMITT, solteiro, auxiliar de escritório, CPF 241.944.840/53, brasileiros, domiciliados e residentes nesta Cidade.

Registro anterior: Nº 52.054 do livro 3-BI, fls. 190, em 24 de novembro de 1965; Nº 19.169 do livro 3-X, fls. 233, em 22 de abril de 1948; e Nº 30.595 do livro 3-AI, fls. 176, em 09 de novembro de 1954, no Registro de Imóveis de São Leopoldo; e R 1- e R 2- 2775 a R 1- e R 2-2778-do Lº 2, em 11 de abril de 1978, neste ofício. Des. fé. Campo Bom, 30 de julho de 1979. G\$ 63,00. Bu.

Asscrevente, a Datilografai. Bu, **O OFICIAL** subcrevo.

AV. 1-4.085 - Prot. 4033, livro 1-B, em 30 de julho de 1979. Certifico que o imóvel supra descrito foi matriculado em virtude do mandado de Desmembramento, expedido pelo Cartório Judicial desta Comarca, datado de 08 de maio de 1979, assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Victor Sant'Anna Laiz de Souza Filho, Juiz de Direito, Certidões e mapa, da Prefeitura local, e Certidões das transcrições supra citadas. Des. fé. Campo Bom, 30 de julho de 1979. G\$ 17,00. Bu,

Asscrevente, a Datilografai. Bu, **O OFICIAL** subcrevo.

AV. 2-4.085 - Prot. 10.39, livro 1-C, em 16 de julho de 1984. Certifico que conforme Petição e Certidão de Casamento, arquivadas neste Cartório, averba a esta matrícula, o casamento de um dos proprietários do imóvel a

continua na verso

Visto

Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Continuação da Página Anterior -----

CNM: 097154.2.0004085-17



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPO BOM - RS
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Campo Bom,

30 de

Julho

de 19

79

RS
IV

AMTRICULA

4.085

aqui descrito, GERSON SCHMITT, com MARIA ELAINE MARTINS DA SILVA, passando a assinar-se MARIA ELAINE SCHMITT, conforme Casamento Nº 307/107, livro B-1, fls. 297v, em 09 de julho de 1977, no Cartório do Registro Civil de Sapiranga. Dou fô. Campo Bom, 18 de julho de 1984. C\$ 423,00. Eu, Alfredo Esc. Aux. Desig., a datilógrafai. Eu, Alfredo Of. Apto. exerc.

subcrevo.

R 3-4.085 - Prot. 10.391, livro 1-0, em 18 de julho de 1984 Desapropriados: OSMAR EGON LUTHER e esposa ILBA LUTHER; OSCAR JORGE LUTHER; JOSE DE ALFREDO SCHMITT, já qualificados; e GERSON SCHMITT, industrial, e esposa MARIA ELAINE SCHMITT, do lar, CPF 250.043.020/20, brasileiros, domiciliados e residentes em Sapiranga.

Desapropriante: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CCMF Nº 90.832.619/0001-88, representado por seu Vice-Prefeito em exercício, Bruno Oscar Thoen, brasileiro, casado professor, CPF 062.033.530/00, domiciliado e residente nesta Cidade. Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada pelo Tabelião desta Cidade, no livro 72, fls. 149, sob nº 10.327, em 25 de abril de 1984.

Valor: C\$ 30.563.915,10 (TRINTA MILHÕES, SEISCENTOS E SESENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E QUINZE CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS), equivalentes a 2.932,98, CRTN's, sendo que no ato da assinatura da Escritura foi pago a quantia de C\$ 5.253.273,15, e o restante será pago em 09 prestações mensais de 265 CRTN's, equivalentes, nesta data, a C\$ 10.235,07, cada uma, totalizando nesta data, C\$ 2.712.293,85 cada Nota Promissória, vencendo-se a primeira prestação em 25.05.84, e as demais em igual dia dos meses seguintes, sendo que as Notas Promissórias são emitidas em CRTN's, e pagas nos seus vencimentos com os seus valores na oportunidade. Com a cláusula de Ponto Comissório, conforme art. 1.163 do Código Civil ficando desfeita a venda em caso de atraso de duas prestações, independentemente de ação judicial ou extra judicial.

Condições: As da Escritura. O imóvel acima descrito foi declarado de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação amigável, pelo Decreto Nº 602/84. O imóvel acima descrito destina-se a implantação do futuro Centro Administrativo do Município de Campo Bom, onde será construído o prédio da Prefeitura Municipal. Isento do Imposto de Transmissão, conforme art. 5º da Lei Nº 7.609/81. Dou fô. Campo Bom, 18 de julho de 1984. C\$ 60.784,00. Eu, Esc. Aux. Desig., Alfredo a datilógrafai. Eu, Alfredo Of. Apto. em exercício

subcrevo.

NADA MAIS CONSTAVA, O REFERIDO É VERDADE E DOU FÊ.

Campo Bom-RS, 16 de agosto de 2013

Total: RS 44,10 - (00)

Certidão Matrícula 4.085 - 2 páginas: RS 17,70 (0083.01.1700002.07083 - RS 3,69)

Baixa em livros e arquivos: RS 12,10 (0083.02.2100022.11048 - RS 2,50)
Processamento eletrônico de dados: RS 6,40 (0083.01.2000001.66588 - RS 1,80)

Karina Göttsche Guimarães
Karine Göttsche Guimarães
Escrevente Autorizada



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
097154 53 2023 00019822 21

Endereço: Rua Lima e Silva, 295 - CEP.: 91.700-000 - Fone: (51) 3597 - 1239

Visto

Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CAMPO BOM
REGISTRO DE MÓVEIS



CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, neste Serviço de Registro de Imóveis a meu cargo, o Lº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

CNM: 097154.2.0007047-55



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPO BOM - RS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

FLS.

FLS.

MATRÍCULA

00

7.047

Campo Bom, 24 de setembro de 1981

MATRÍCULA Nº 7.047

IMÓVEL: Um terreno, sem banfeitorias, situado na zona urbana, no Bairro "C" do Plano Diretor de Campo Bom, com a área superficial de (1.241,00m²), medindo (16,40m) de frente ao sul, em linha oblíqua, no alinhamento da Avenida Independência, lado par, nos fundos ao norte mede (14,00m) de largura, e antesta com terras da Prefeitura Municipal de Campo Bom, por (82,30m) de comprimento de frente aos fundos, por um lado ao leste, divide-se com terras de Elvira Luther e Outros, e pelo outro lado ao oeste mede (94,00m) de comprimento, e divide-se com terras de Mano Edson Wolff, distando esta face (59,56m) da Rua Carlos Cori no Feltes, o imóvel está situado na quadra 14-A, para fins administrativos. Proprietários: WILLY WOLFF, aposentado, e esposa ALZIRA WOLFF, do lar, CIC Nº 151.072.800/72, brasileiros, domiciliados e residentes nesta Cidade. Registro anterior: Nº 15.265 do livro 3-U, fls. 20, em 27 de abril de 1946, no Registro de Imóveis de São Leopoldo, Duque de Caxias, Campo Bom, 24 de setembro de 1981. Dê 202,00. Eu, [assinatura], Esc. Aux. Desig., a datilografiei. Eu, [assinatura] subscrevo.

O OFICIAL

R 1-7.047 - Prot. 6825, livro 1-C, em 24 de setembro de 1981. Transitante: HERANÇA DE WILLY WOLFF, ALZIRA WOLFF e ARLINDO WILLY WOLFF. Adquirente: SENO WOLFF, brasileiro, aposentado, casado com ERICY LINDENMEYER WOLFF, do lar, CIC 094.582.630/34, domiciliado e residente nesta Cidade. For mal de Partilha, extraído dos autos do Inventário, pelo Cartório Judicial desta Comarca, julgado pelo Exmo. Sr. Dr. Luiz Matias Flach, Juiz de Direito Substituto, em 27 de agosto de 1981, e transitou em julgado em 28 de agosto de 1981. Avaliação: Dê 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), toda a importância. Dou fê. Campo Bom, 24 de setembro de 1981. Dê 2.834,00. Eu, [assinatura], Esc. Aux. Desig., a datilografiei. Eu, [assinatura] subscrevo.

O OFICIAL

R 2-7.047 - Prot. 10.363, livro 1-C, em 11 de julho de 1984. Desapropriados: SENO WOLFF e esposa ERICY LINDENMEYER WOLFF, já qualificados. Desapropriante: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, GCMF Nº 90.832.619/0001-55, representado por seu Prefeito Municipal, Karl Heinz Kopitzke, brasileiro, casado, dentista, CPF 003.833.920/04, domiciliado e residente nesta Cidade. Escritura Pública de Desapropriação Anigável, lavrada pelo Tabelião desta Cidade, no livro 73-A, fls. 001, sob nº 1.601, em 30 de maio de 1984. Valor: Dê 37.510.045,98 (TRINTA E SETE MILHÕES, QUINHENTOS E OZ MIL, QUARENTA E CINCO CRUZEIROS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), equivalentes, nesta data, a 3.365,34 RTN's, representadas por 10 Notas Promissórias, sendo uma de 865,34 RTN's, equivalente à Dê 7.415.872,98, com vencimento em 25.06.84, mais 09 Notas Promissórias de 300 RTN's, cada uma, equivalentes, nesta data, a Dê 3.343.797,00 cada uma, vencendo-se a primeira dês em 25.07.84 e as demais em igual dia dos meses seguintes, emitidas em pagamento "pro-soluto", da qual quantia os desapropriados dão plena e geral quitação. Condições: As da Escritura. Isento do Imposto de Transmissão, conforme art. 5º da Lei 7.609/81. O imóvel acima descrito foi declarado de Utilidade Pública e Interesse Social pelo Decreto Nº 512/84, de 21.05.84. Dou fê. Campo Bom, 11

CONTINUA NO VERSO

Visto

Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

COMPROVANTE DA PAGAMENTO DE TAXAS

CNM: 097154.2.0007047-55

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPO BOM - RS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Fls. 13
LV 1V
VERSOS

PATRÍCULA
7.047

Campo Bom, 24 de setembro de 1981

de julho de 1984. O\$ 72.190,00. Eu, [assinatura], Esc. Aux.
Desig., a datilografar. Eu, [assinatura], subcrevo.

AV. 3-7.047, em 01 de março de 1993.
Certifico que conforme Mandado de Averbação, expedido em 02 de -
dezembro de 1992, devidamente assinado pelo Exmº Sr. Dr. Alancay
dino Vallejos, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cam-
po Bom-RS, arquivado neste Cartório, averbo a esta matrícula, a
anulação da partilha dos bens decorrentes da morte de WILLY e AL-
ZIRA WOLFF, registrado sob R 1-7.047, bem como o registro da Es-
critura Pública de Desapropriação Amigável, pelo Tabelião desta-
cidade, no Livro nº 37-A, fls. 001, sob nº 1.601, em 30 de maio
de 1984, referente ao R 2-7.047. Dou fé. Campo Bom, 01 de março-
de 1993. R\$ 75.838,00. Eu, Rosângela Benise Kayser, [assinatura]
a datilografar. Eu, Flavia Catarina Baptista, [assinatura]
subcrevo.

PROT.: 20.477.

. NADA MAIS CONSTAVA. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Campo Bom-RS, 16 de agosto de 2023

Total: R\$ 44,10 - 00

Certidão Matrícula 7.047 - 2 páginas: R\$ 17,70 (0083.03.1700002.07084 =

R\$ 3,60)

Busca em livros e arquivos: R\$ 12,10 (0083.02.2100002.11049 = R\$ 2,50)

Processamento eletrônico de dados: R\$ 6,40 (0083.01.2000001.66589 = R\$

1,60)

[assinatura]
Kátia Góes de Souza

Escriturante Autorizada



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
097154 53 2023 00019823 02

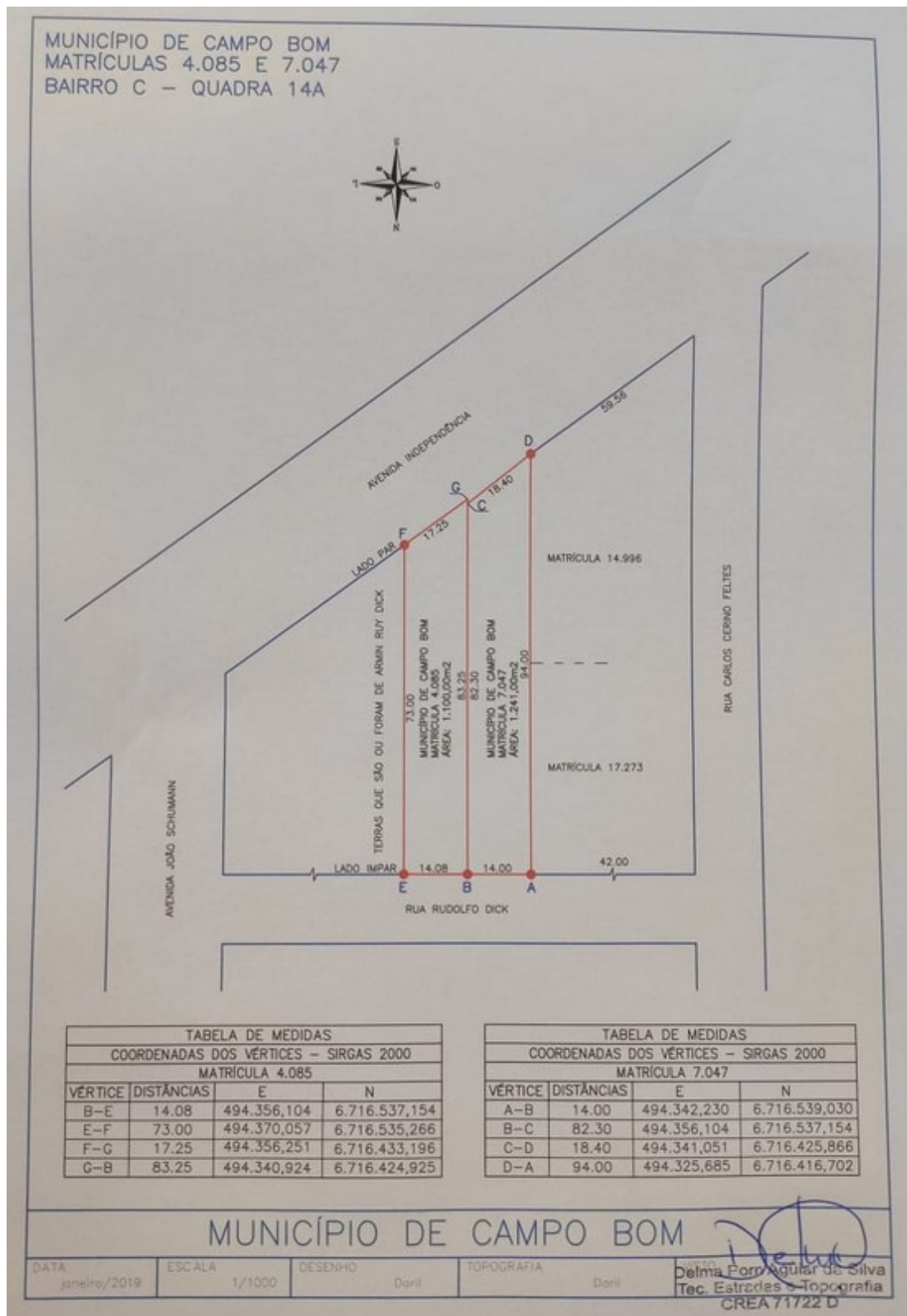
Endereço: Rua Lixa e Silva, 295 - CEP.: 93.700-000 - Fone: (51) 3597 - 1239

Visto

Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



Visto

Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO X

RELAÇÃO DOS BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM,
TAMBÉM OBJETO DA CONCESSÃO DE USO

(MATERIAL FORNECIDO ATRAVÉS DE ARQUIVO EM MEIO DIGITAL)



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO XI

RELAÇÃO MÍNIMA DE PROFISSIONAIS/ RECURSOS HUMANOS POR CATEGORIA

Equipe Médica, composta por 85 profissionais, em média, com carga horária compatível à necessidade do serviço.

Médicos Plantonistas – Serviços 24 horas.

- 02 Médico Clínico/ Emergencista (Presencial)
- 01 Médico Gineco/Obstetra (Presencial)
- 01 Médico Pediatra (Presencial)
- 01 Médico Intensivista rotineiro + 01 Plantonista de UTI (Presencial)
- 01 Médico Anestesiologista (Sobreaviso)
- 01 Médico Cirurgião Geral (Sobreaviso)
- 01 Médico Traumatologista/Ortopedista (Sobreaviso)

Médicos Rotineiros -Unidades de Internação (carga horária de acordo com a demanda diária):

Intensivista; Ginecologista/Obstetra; Pediatra; Cirurgião Geral; Traumatologista/ortopedista; Clínica Médica, entre outras especialidades, conforme necessidade.

Médicos Especialistas - Ambulatório de especialidades (conforme demanda encaminhada SMS):

Médicos Traumatologista/ Ortopedistas (Ambulatório Adulto e Infantil, diariamente).

Médico Dermatologista; Médico Endocrinologista; Médico Gastroenterologista; Médico Mastologista; Médico Nefrologista

Médico Pneumologista; Médico Urologista; Médico Radiologista; Médico Cardiologista; Médico Neurologista; Médico Psiquiatria, Médico Cirurgião Geral, Médico Cirurgião Plástico, Médico Ginecologista, Médico Proctologista, Médico Infectologista, Médico Oncologista, Médico Cirurgião Vascular, Médico Otorrinolaringologista, Médico Reumatologista, Médico Cardiologista, Odontologia, entre outras, conforme necessidade da SMS.(Todas as especialidades deverão contemplar consultoria aos pacientes internados, conforme necessidade).



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Serviço de Fisioterapia.

Profissionais de Saúde, regime da Consolidação das Leis do Trabalho -CLT:

Assistente Social; Bioquímico/ Biomédico; Enfermeiro; Farmacêutico; Nutricionista; Odontólogo; Psicólogo; Técnico de enfermagem; Técnico de laboratório; Técnico de radiologia; Auxiliar de farmácia; Assistente de laboratório; Técnico de nutrição/ Auxiliar de nutrição.

Profissionais Administrativos e de Apoio, regime da Consolidação das Leis do Trabalho -CLT:

Administrador Hospitalar ou profissional com especialização em gestão hospitalar e comprovada experiência na função; Analista de Tecnologia da informação; Técnico segurança do trabalho; Contador; Comprador; Auxiliar de suprimentos; Recepcionista/ Agente de atendimento; Auxiliar administrativo; Faturista / Auxiliar de faturamento; Auxiliar administrativo; Auxiliar de TI; Vigilante/ Segurança; Auxiliar de manutenção; Serviços gerais; Cozinha, entre outros.

A empresa deverá disponibilizar quadro de pessoal para as áreas administrativa, apoio e assistencial, compatível com o porte do Hospital e conforme preconizado pelas normas vigentes, visando a qualidade dos serviços prestados.

Equipe não médica do Hospital, regime Consolidação das Leis do Trabalho -CLT/terceirizado:	
Quadro de Profissionais Recomendado	Quant.
Assistente Social	1
Analista de TI	1
Assistente corpo clínico	1
Assistente de Laboratório/Tec. de Laboratório	2
Aux. Adm. Posto de Enfermagem	7
Aux. Adminitrativo	2
Aux. De Faturamento	4
Aux. Departamento pessoal	1
Aux. TI	1
Aux. de Farmácia	4
Aux.de Manutenção	2
aux. Nutrição	8
Aux. de Suprimentos	1



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Assistente Financeiro	1
Biomédico/Bioquímico Coord. Laboratório	1
Biomédico/Bioquímico	2
Comprador	1
Coordenador Administrativo e Financeiro	1
Coordenador Contabilidade - contador	1
Coordenador de Faturamento	1
Coordenador de Recursos Humanos (Adm. ou gestão de RH)	1
Coordenador Serviço de Emergência e Ambulatório	1
Coordenador Serviços de Imagem/Radiologia	1
Cozinheiro	3
Diretor / Administrador Hospitalar	1
Diretor Médico/ RT	1
Enfermeiro	28
Farmacêutico	5
Fisioterapeuta	2
Gerente Assistencial	1
Maqueiro	1
Nutricionista	1
Psicóloga	1
Recepcionista	14
Serviços Gerais	20
Supervisor Administrativo de Pessoal	1
Supervisor de recepção /Atendimento	1
Supervisor de serviço de higienização / hotelaria	1
Téc. Segurança de Trabalho	1
Técnico em Radiologia	10
Técnicos de Enfermagem	102
Vigia /agente de portaria	5
Total	245

Todos os profissionais deverão possuir formação na área específica de atuação, e nos cargos de liderança deverão comprovar experiência mínima de seis meses, na respectiva função.

A Licitante deverá dar prioridade no processo de seleção e contratação aos atuais empregados do Hospital.

Deverá ser mantido no mínimo os salários, rendimentos, benefícios e regimes de trabalho já instituídos para os atuais empregados do Hospital, sempre observando a legislação vigente.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO XII

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA E TÉCNICA

À

Prefeitura Municipal de Campo Bom

Av. Independência, 800 - Centro – Campo Bom - RS

Referente: Licitação Modalidade Pregão Nº. ____/____, Abertura ____ de ____ de ____ às ____h ____m.

Proponente:

a) Razão Social _____

b) Endereço _____

c) Telefone _____ E-mail _____

d) CNPJ: _____

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta objetivando Concessão de uso de bem público dos imóveis localizado na Rua Osvaldo Cruz, n.º 116 (Hospital Lauro Réus) e Rua Rodolfo Dick, n.º 107 (Pronto Atendimento), vinculada a proposta de trabalho com finalidade exclusiva de prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de assistência à saúde, conforme constantes dos Anexos I, II, III e IV (Planos Operativos), visando a garantia da atenção integral à saúde dos referidos usuários:

PROPOSTA FINANCEIRA:

Item	Descrição	Valor Mensal
01	CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DO HOSPITAL LAURO RÉUS	
02	CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DO PRONTO ATENDIMENTO	

PROPOSTA TÉCNICA:

Visto

Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

1	Comprovação pelo licitante de experiência em gestão de Hospital com 90 leitos ou mais	Pontuação Relacionada	Pontuação atribuída
	De 49 até 71 meses	2,5	
	De 72 até 83 meses	5,0	
	De 84 até 95 meses	7,5	
	Acima de 96 meses	10	
2	Comprovação pelo licitante de experiência em gestão de serviços de urgência e emergência	Pontuação Relacionada	Pontuação atribuída
	De 49 até 71 meses	2,5	
	De 72 até 83 meses	5,0	
	De 84 até 95 meses	7,5	
	Acima de 96 meses	10	

3	Comprovação pelo licitante de experiência em gestão de Hospital com 10 leitos de UTI ou mais	Pontuação Relacionada	Pontuação atribuída
	De 49 até 71 meses	2,5	
	De 72 até 83 meses	5,0	
	De 84 até 95 meses	7,5	
	Acima de 96 meses	10	

4	Comprovação pelo licitante de experiência em gestão de Unidade de Pronto Atendimento	Pontuação Relacionada	Pontuação atribuída
	De 49 até 71 meses	2,5	
	De 72 até 83 meses	5,0	
	De 84 até 95 meses	7,5	
	Acima de 96 meses	10	



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

5	Comprovação pelo licitante de experiência em gestão de Hospital com emergência traumatológica	Pontuação Relacionada	Pontuação atribuída
	De 49 até 71 meses	2,5	
	De 72 até 83 meses	5,0	
	De 84 até 95 meses	7,5	
	Acima de 96 meses	10	

6	Comprovação pelo licitante de possuir Certificação de entidade beneficente que trata a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021	Pontuação Relacionada	Pontuação Atribuída
	De 49 até 71 meses	2,5	
	De 72 até 83 meses	5,0	
	De 84 até 95 meses	7,5	
	Acima de 96 meses	10	

7	Comprovação pelo licitante de experiência em cirurgia geral	Pontuação Relacionada	Pontuação Atribuída
	De 49 até 71 meses	2,5	
	De 72 até 83 meses	5,0	
	De 84 até 95 meses	7,5	
	Acima de 96 meses	10	

8	Comprovação de que a licitante possui ou faz gestão de Hospital para retaguarda no raio de 100km do Município de Campo Bom	Pontuação Relacionada	Pontuação Atribuída
	SIM	10	
	NÃO	0	



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

9	Comprovação de que a Instituição possui certificação de qualidade, acreditada por entidade reconhecida nacionalmente	Pontuação Relacionada	Pontuação Atribuída
	SIM	10	
	NÃO	0	

10	Comprovação de que a Instituição está habilitada na Rede Cegonha	Pontuação Relacionada	Pontuação Atribuída
	SIM		
	NÃO		

Anexo a esta proposta estão os documentos que comprovam a pontuação técnica, devidamente identificados e numerados de acordo com o critério de pontuação.

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital e anexos.

O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e Data. _____

Nome, Assinatura e Carimbo da Empresa.

Visto
Assessoria Jurídica